Anno XXVII Sexta-feira 24 de Janeiro de 1851. N. 19.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahiba, ás segundas e sextas feiras.
Rio-Grande-do-Norte, todas as quintas feiras ao meio-dia.
Cabo, Serinhâem, Rio-Formoso, Porto-Calvo e Maceió, no1.º, a 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito, a 8 e 23.
Boa-Vista e Flores, a 13 e 28.
Victoria, ás quintas feiras.
Olinda, todos os dias.

PHEMERIDES.

Phases da lua.
Nova, a 2, as 8 e 24 m. da m.
Cresc. a 10, as 2 h. e 2 m. da t.
Cheia. a 17, as 2 h. e 33 m. da t.
Ming. a 24, ás 5 h. 57 m. da m.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira ás 10 horas e 54 minutos da manhãa.
Segunda ás 11 horas e 18 minutos da tarde.

PREÇO DA SUBCRIPÇÃO.

Por tres mezes (adiantados) 4$000
Por seis mezes » 8$000
Por um anno » 15$000

DIAS DA SEMANA.

20 Seg. S. Sebastião Aud. do J. dos orf. e m. da 1.
21 Terc. S. Ignez Aud. da Chanc. do, J. da segunda vara do c., e dos feitos da fazenda.
22 Quart. S. Vicente. Aud. do J. da 2. vara.
23 Quint. S. Os Desposorios de N. S. Aud. do J. dos orf., e do m. da primeira vara.
24 Sext. S. Themoteo Aud. do J. da 1. v. do civel, e dos feitos da fazenda.
25 Sab. S. Ananis. Aud. da Ch. e do J. da 2. vara do civel.
26 Dom. S. Policarpo.

CAMBIO DE 23 DE JANEIRO.

Sobre Londres, a 30 d. p. 1$000 rs. 60 dias.
» Paris, 320 por fr.
» Lisboa, 85 a 90
Ouro. —Onças hespanholas .... 29$000 a 29$500
Moedas de 6$400 velhas. 16$000 a 16$200
» de 6$400 novas. 16$000 a 16$200
» de 4$000 .... 9$000 a 9$100
Prata.—Patacões brasileiros.... 1$920 a 1$940
Pesos columnarios..... 1$920 a 1$940
Ditos mexicanos....... 1$680 a 1$700

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA FAZENDA.

DECRETO N. 737 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1850.
(Vide o *Diario* n. 18.)

CAPITULO III. — *Do fôro competente.*

Art. 60. As acções commerciaes serão propostas no foro do domicilio do réo.

Art. 61. Se fôrem mais de um os réos simultaneamente obrigados, e diversos os domicilios, pódem ser todos demandados naquelle que o autor escolher.

Art. 62. Todavia, obrigando-se a parte expressamente no contrato a responder em lugar certo, ahi será demandada, salvo se o autor preferir o foro do domicilio.

Art. 63, Os herdeiros, successores, cessionarios, os chamados á autoria, os assistentes, oppoentes, responderão no foro em que corre a causa :

Art. 64. A obrigação do fôro do contrato (art. 62.) passa para os herdeiros, successores e cessionarios.

CAPITULO. IV. — *Da acção ordinaria e sua proposição.*

Art. 65. Esta acção he competente em todas as causas para as quaes não estiver neste regulamento determinada alguma acção summaria, especial ou executiva.

Art. 66 A acção ordinaria será iniciada por uma simples petição, que deve conter:

§ 1. O nome do autor e do réo.

§ 2. O contrato, transacção ou facto dos quaes resultar, segundo o codigo, o direito do autor e a obrigação do réo.

§ 3. O pedido com todas as expecificações, a estimativa do valor, quando não fôr determinado.

§ 4. A indicação das provas em que se funda a demanda.

Art. 67. A petição inicial póde reduzir-se a requerer simplesmente a citação do réo para ver propor-se a acção, cujo objecto e valor serão sempre declarados.

Art. 68. Na audiencia para a qual fôr o réo citado deve o autor propor a acção, offerecendo a mesma petição inicial; ou no caso do artigo antecedente, outra com os requisitos do art. 66.

Art. 69. Com a acção he o autor obrigado a ajuntar os documentos em que se ella funda. (Art. 720.)

Art. 70. Se sobrevier legitimo impedimento, pelo qual não possa o autor propor a acção na audiencia para a qual foi o réo citado, accusada a citação, ficará a proposição da acção deferida para a audiencia seguinte.

Art. 71. Se na seguinte audiencia o autor não propuzer a acção, será o réo absolvido da instancia.

Art. 72. Se fôrem muitos os réos, e não puderem ser todos citados para a mesma audiencia, serão accusadas as citações á medida que se fizerem, e a proposição da acção terá lugar na audiencia em que fôr accusada a ultima citação.

Ar. 73. Proposta a acção, na mesma audiencia se assignará o termo de dez dias para a contestação.

CAPITULO V. -- *Das excepções.*

Art. 74. Nas causas commerciaes só teem lugar as seguintes excepções.

§ 1. De incompetencia e suspeição do juiz.

§ 2. De illegitimidade das partes.

§ 3. De litispendencia.

§ 4. De cousa julgada.

Art. 75. As outras excepções ou dilatorias ou peremptorias constituem materia de defesa, e serão allegadas na contestação.

Art. 76. As excepções que respeitam á pessoa do juiz serão oppostas em primeiro lugar, e são inadmissiveis depois de outras ou com outras.

A de suspeição precede a de incompetencia.

Art. 77. As demais excepções devem ser oppostas conjuntamente no termo assignado para a contestação, e não podem ser admittidas depois della, ou do lançamento respectivo.

Art. 78. Da excepção se dará vista ao autor por cinco dias para impugna-la, findos os quaes o juiz a rejeitara ou receberá.

Art. 79. Sendo recebida, será posta em prova com uma dilação de dez dias, depois da qual, conclusos os autos com as provas produzidas, e sem mais allegações, o juiz julgará definitivamente.

Art. 80. Sendo regeitada, se assignará novo termo ao réo para a contestação.

Art. 81. A excepção de suspeição deve ser opposta em audiencia, e offerecida por advogado.

Art. 82. Se o juiz reconhecer a suspeição, o escrivão officiará ao substituto, declarando que lhe compete a decisão do feito entre partes -- F. e F.,-- por se haver reconhecido suspeito o juiz -- F.

Art. 83. Se o juiz não reconhecer a suspeição, ficará o feito suspenso até a decisão da suspeição, e o escrivão remetterá immediatamente os auctos á autoridade competente.

Art. 84. O conhecimento da suspeição compete:

§ 1. Ao tribunal do commercio.

§ 2. A' relação, nos lugares onde não houver tribunal do commercio.

§ 3. A' autoridade judiciaria que substituir ao tribunal do commercio onde não houver relação.

Art. 85. Remettidos os autos, e sendo conclusos, decidirá o tribunal preliminarmente se he legitima a suspeição.

Art. 86. A suspeição he legitima sendo fundada nos seguintes motivos :

§ 1 inimisade capital.

§ 2. Amizade intima.

§ 3. Parentesco por consanguinidade ou affinidade até o segundo grão, contado segundo o direito canonico :

§ 4. Particular interesse na decisão da causa.

Art. 87. Não sendo legitima a supeição, será a parte condemnada nas custas em tresdobro, e a causa proseguirá seus termos.

Art. 88. Sendo legitima a suspeição, o tribunal ouvirá ao juiz aprasando-lhe termo rasoavel.

Art. 89. Findo o termo da audiencia, cobrados os autos, sendo mister, seguir-se-há a dilação das provas, que será de dez dias, e ouvidas as partes no termo de cinco dias assignado a cada uma dellas, o tribunal decidirá definitivamente e sem recurso a suspeição.

Art. 90. Se proceder a suspeição pagará o juiz as custas, e a causa será devolvida ao substituto.

Art. 91. Não procedendo a suspeição, proseguirá a causa, e a parte pagará as custas.

Art. 92. As excepções de -- litispendencia e cousa julgada -- para procederem carecem do requisito de identidade de cousa, causa e pessoa.

Esta identidade será regulada pelo direito civil.

Art. 93. Considera-se pendente a acção para induzir a--litispendencia--quando a citação he accusada em audiencia. (Art. 59.)

Art. 94. O tribunal do commercio, ou a autoridade que o substitue, póde impor a multa de 50 a 100,000 rs. á parte que com manifesta má fé e calumniosamente propuzer suspeição.

Art. 95. A suspeição não tem lugar na execução, salvo a respeito dos embargos de terceiro e preferencias.

CAPITULO. VI — *Da contestação.*

Ar. 96. A contestação deve conter simplesmente a exposição dos motivos e causas que podem elidir a acção.

A ella se devem ajuntar os documentos em que se funda. (Art 721.)

Art. 97 Na contestação deve o réo inserir, antes da allegação da materia de defeza, a arguição das nullidades de conciliação, acção, citação, e de todos os actos e termos que tiverem occorrido até o ponto da contestação.

Art. 98. Quando da contestação constar a arguição de nullidade, o juiz, tomando della conhecimento verbal e summario em audiencia, ou mandando que os autos lhe sejam conclusos, supprirá ou pronunciará a nullidade como fôr de direito e se prescreve no titulo. -- *Das nullidades.*

Art. 99. Não sendo a contestação offerecida no termo assignado, seguir-se-ha a dilação das provas.

Art. 100. Mas se o réo allegar legitimo impedimento, será o termo prorogado por mais cinco dias, findos os quaes sera a causa posta em prova.

Art. 101. Offerecida a contestação, terão vista por dez dias cada um, o autor para replicar, e o réo para treplicar.

Art. 102. Se a contestação, ou a replica, ou a treplica fôrem por negação, a causa ficará logo em prova a requerimento de alguma das partes.

Da mesma fórma se procederá quando o autor não replicar ou o réo não treplicar no termo assignado.

CAPITULO VIII. — *Da reconvenção.*

Art. 103. Se o réo quizer reconvir ao autor, proporá a reconvenção simultaneamente com a contestação no mesmo termo para ella assignado, e sem dependencia de prévia citação do autor.

Art. 104. Proposta a reconvenção e offerecida a contestação, se assignará ao autor o termo de 15 dias para a contestação da reconvenção e replica da acção.

Art. 105. Vindo o autor com a referida contestação e replica, se assignará ao reo igual termo para a replica da reconvenção e treplica da acção, e finalmente se dará ao autor vista por dez dias para a treplica da reconvenção.

Art. 106. Se o autor e réo não offerecerem a contestação, replicas e treplicas nos termos assignados, ou ellas fôrem -- por negação -- seguir-se-ha o que está determinado no capitulo antecedente.

Art. 107. Ao autor allegando legitimo impedimento se concederá o mesmo favor concedido ao réo no art. 100.

Art. 108. Não tem lugar a reconvenção no caso especial do art. 440 do codigo.

Art. 109. A reconvenção será julgada conjunctamente com a acção e pela mesma sentença.

Art 110. A reconvenção induz a prorogação da jurisdição commercial, com excepção da acção civel que fôr real, ou mixta de real e pessoal.

CAPITULO VIII. -- *Da autoria.*

Art. 111. Autoria he o acto pelo qual o réo, sendo demandado, chama a juizo aquelle de quem houve a cousa que se pede.

Art. 112. Compete a autoria sómente áquelle que possue em seu proprio nome.

Art. 113. Se o réo houve a cousa de outrem, requererá a sua citação na audiencia em que fôr proposta a acção.

Art. 114. Se o chamado á autoria morar na mesma provincia ou em lugar incerto, será a causa suspensa até verificar-se a citação pessoal ou edital ; se porém morar fóra da provincia ou do imperio, proseguirá a causa, não obstante a expedição da precatoria. O juiz marcará o praso dentro do qual deve o réo fazer essas citações.

Art. 115. Vindo a juizo o chamado á autoria, com elle proseguirá a causa sem que seja licito ao autor a escolha de litigar com o réo principal, ou com o chamado á autoria.

Art. 116. O chamado á autoria receberá a causa no estado em que se achar, sendo-lhe licito allegar o que lhe convier, e ajuntar documentos.

Art. 117. A evicção terá lugar por acção competente, e a respeito della se procederá como determina o art. 215. do codigo.

CAPITULO IX.--*Da opposição.*

Art. 118. Opposição he a acção do terceiro que intervém no processo para excluir o autor e réo.

Art. 119. A opposição corre no mesmo proceso simultaneamente com a acção, se proposta antes de assignada a dilação das provas : se sobrevier depois de assignada a dilação, será tratada em processo separado sem prejuizo da causa principal.

Art. 120. Para a opposição não he de mister citação das partes : o terceiro opponente ajuntando procuração pedirá vista dos autos, que lhe será continuada por 5 dias depois da treplica da acção.

Art. 121. Proposta a opposição, se assignarão ao autor e réo por seu turno para contestarem e replicarem, e ao opponente para treplicar, os mesmos termos fixados no capitulo 6.

Art. 122. A final arrrazoará primeiro o opponente e depois e successivamente o autor e réo, e a acção e opposição serão simultaneamente julgadas pela mesma sentença.

CAPITULO X.-- *Doassistente*

Art. 123. Assistente he aquelle que intervém no processo para defender o seu direito juntamente com o do autor ou réo.

Art. 124 Para ser o assistente admittido he preciso que elle allegue o interesse apparente que tem na causa, como se he fiador, socio, consenhor de cousa indivisa, vendedor da cousa demandada.

Art. 125 O assistente póde vir a juizo antes ou depois da sentença, mas recebe a causa no estado em que se ella acha, e deve allegar seu direito nos mesmos termos que competem áquelle a quem assiste.

Art. 126. O assistente não póde allegar incompetencia ou suspeição.

CAPITULO XI.--*Da dilação das provas.*

Art. 127. Posta a causa em prova, assignar-se-ha na mesma audiencia uma só dilação de 20 dias, e esta dilação correrá independantemente de qualquer citação

Art. 128. Se algumas das partes, ou na acção ou na contestação, tiver protestado pelo depoimento da parte contraria, a demora que esta tiver em depôr não prejudica a outra parte.

Art. 129. Para ver jurar as testemunhas serão citadas as partes ou seus procuradores, com designação do dia e hora, e bem assim do lugar se não for o do costume.

Esta citação póde ser logo feita na mesma audiencia em que a causa se põe em prova.

Art. 130. O rol das testemunhas com os respectivos caracteristicos será depositado em mão do escrivão 24 horas antes da inquirição, sempre que a parte o requerer.

Art. 131. Tendo alguma das partes testemunhas fora do termo, deverá protestar por carta de inquirição ou na acção ou contestação ou em audiencia, mais nunca depois de assignada a dilação das provas.

Nesse protesto devem ser indicados os artigos ou factos, sobre os quaes serão inquiridas as testemunhas.

Art. 132. Na carta de inquirição, além da inserção do protesto e indicação dos artigos ou factos sobre os quaes deve de versar a inquirição, se fará declaração da dilação que o juiz assignar, conforme a distancia e difficuidades da communicação.

Art. 133. A carta de inquirição não póde ser denegada para dentro ou fora do imperio, senão nos casos em que o codigo não admitte a prova testemunhal.

Art. 134. A carta da inquirição para dentro ou fora do imperio só he suspensiva :

§ 1. Havendo accordo das partes por termo nos autos.

§ 2 Quando o contrato ou o facto que forem objecto principal da demanda tiver acontecido no lugar para o qual se pede carta de inquirição, e ao juiz parecer essa prova necessaria.

Art. 135. Se a carta de inquirição, quando he suspensiva não chegar no termo assignado, proseguirá o processo, se a parte o requerer.

Art. 136. Quando a carta de inquirição for suspensiva e vier depois do lançamento, ou quando não for suspensiva, se ajuntará aos autos como documento ou com as allegações finaes, ou com as rasões de appellação, ou com os embargos que são admissiveis na causa e execução.

Art. 137. Dentro da dilação serão citadas as partes ou seus procuradores com indicação do dia, hora e lugar para extracção ou conferencia dos traslados e publicas formas. (Arts. 153 e 154)

CAPITULO XII. — *Das provas.*

Art. 138. São admissiveis no juizo commercial as provas seguintes :

§ 1. As escripturas publicas e instrumentos, que são como taes considerados pelo codigo commercial e leis civis ;

§ 2. Os escriptos particulares ;

§ 3. A confissão judicial ;

§ 4. A confissão extrajudicial ;

§ 5. O juramento suppletorio ;

§ 6. O juramento in litem ;

§ 7. As testemunhas ;

§ 8. As presumpções ;

§ 9. O arbitramento ;

§ 10. O depoimento da parte ;

§ 11. As vestorias.

Art. 139. A respeito das provas dos contratos, guardar-se-ha o que está prescripto no codigo commercial a respeito dos contratos em geral (tit. V. parte I.), e de cada um delles em particular.

SECÇÃO I. — *Dos instrumentos.*

Art. 140. Constitue prova plena absoluta:

§ 1. As escripturas, instrumentos publicos e os actos que são como taes considerados pelo codigo (arts. 21, 52, 569, 586, 587 e 633) e pelas leis civis ;

§ 2. Os actos authenticos passados em paizes estrangeiros, conforme as leis respectivas, competentemente legalisados pelos consules brasileiros.

Art. 141. Constituem prova plena relativa :

§ 1. Os instrumentos particulares dos contratos commerciaes entre as partes que os assignarem :

§ 2 Os escriptos de transacções commerciaes de qualquer valor contra o commerciante que os assignar (art. 22 e 426 do codigo) ;

§ 3. Os livros commerciaes, nos casos e pela forma regulada nos arts. 20, 23 e 544 do codigo.

Art. 142. A prova plena absoluta ou relativa admitte prova em contrario.

Art. 143. A presumpção que a prova plena absoluta induz he extensiva aos terceiros, quanto á existencia do contrato, e dos factos e actos certificados no instrumento pelo official publico, por se haverem passado na presença delle e das testemunhas.

Art. 144. A presumpção que a prova plena relativa induz he restricta as partes contrantes e seus herdeiros, e comprehende não só a existencia do contrato, e dos actos e factos certificados no instrumento pelo official publico, por se haverem passado na presença delle e das testemunhas, mas tambem os actos e factos referidos, narrados ou enunciados, se elles teem relação directa com o contrato.

Em todo o caso os actos e factos referidos, narrados ou enunciados fazem prova plena contra aquelle que os refere, narra ou enuncia.

Art. 145. Não teem fé em juizo os instrumentos publicos ou particulares e quaesquer documentos cancellados, raspados, riscados, borrados em lugar substancial e suspeito, salvo provando-se que o vicio foi feito pela parte interessada nelle.

Art. 146. Tambem não produziram effeito os instrumentos publicos ou particulares, e quaesquer documentos emendados ou entrelinhados em lugar substancial e suspeito, não sendo a emenda competentemente resalvada.

Art. 147. São inadmissiveis no juizo commercial quaesquer escriptos commerciaes de obrigações contrahidas no territorio brasileiro, que não forem exarados no idioma do imperio ; salvo sendo estrangeiros todos os contrahentes, e neste caso deverão ser apresentados completamente traduzidos em lingoa nacional. (Art. 125 codigo.)

Art. 148. A traducção, salva a disposição do art. 62 do codigo, será feita pelos interpretes nomeados pelo tribunal do commercio, e na falta ou impedimento destes por um interprete nomeado pelo juiz a aprazimento das partes. (Arts. 16 e 62 codigo.)

Art. 149. A traducção feita na fórma do artigo antecedente tem fé publica. (Art. 62 codigo.)

Art. 150 O original será exhibido logo que alguma das partes requerer.

Art. 151. As disposições dos artigos antecedentes são extensivas aos actos authenticos, escriptos de obrigações commerciaes passados em paiz estrangeiro, e a quaesquer documentos e livros escriptos em diversa lingoa,

Art. 152. Entre os escriptos particulares que servem de prova no juizo commercial, ou por si sós ou acompanhados de outras provas, comprehendem-se :

§ 1. Os instrumentos de contratos ;

§ 2. Os escriptos de transacções commerciaes, e notas promissorias ;

§ 3. A correspondencia epistolar ;

§ 4. As quitações e recibos ;

§ 5. As contas commerciaes, balanços, facturas, minutas de contratos e negociações, ou não reclamadas, ou escriptas, ou assignadas pelas partes contra as quaes se produzem ;

§ 6. As notas do capitão do navio, o rol da equipagem do matricula. (Art. 543 codigo.)

Art. 153. Ajuntando-se copia, publica forma, ou extrato de algum documento original, feito sem citação da parte, (Art. 137) não farão prova, salvo sendo conferidas com o original na presença do juiz pelo escrivão da causa, ou por outro que fôr nomeado para esse fim, citada a parte ou seu procurador, lavrando-se termo da conformidade ou differenças encontradas.

Se a parte interessada convier em que seja dispensada a conferencia, as sobreditas copias, publica forma, ou extracto, valerão contra ella, mas não contra terceiro.

Art. 154 As certidões extrahidas das notas publicas ou dos autos pelos tabelliães e escrivães fazem prova independentemente da conferencia.

SECÇÃO II. — *Da confissão.*

Art. 155. A confissão sómente vale sendo livre, clara, certa, com expressa causa, versando sobre o principal e não sobre o accessorio, sendo feita pela parte em pessoa, ou por seu procurador bastante e com podêres especiaes.

Art. 156. He indivisivel, para não ser aceita em parte, e rejeitada em parte, se outra prova não houver.

Art. 157. Constituem prova plena—relativa—, e só póde ser retratada por erro de facto.

Art. 158. Sana e revalida o erro da acção e do processo, salvo o prejuizo de terceiro.

Art. 159. Não pode supprir a escriptura publica e particular, quando ella he da essencia ou substancia do contrato, como no caso dos arts. 265, 301, 303, 468, 569, 589, 633 e 666 do codigo.

Art. 160. Só póde ser feita pela pessoa que esta na livre administração dos seus bens.

Art. 161. Sómente prejudica ao confitente, aos herdeiros, e não ao terceiro, ainda que seja coherdeiro, coobrigado ou socio.

Art. 162. A confissão tem lugar ou por termo nos autos ou em depoimento, ou nas respostas ao juiz, ou no acto da conciliação.

Art. 163. A confissão extrajudicial sendo verbal só he admissivel nos casos em que o codigo não exige a prova litteral.

O juiz lhe dará a fé que, conforme o direito ella merecer.

Art. 164. A confissão extrajudicial por escripto terá a mesma fé que compete ao instrumento em que fôr ella feita.

Art. 165. Sendo a confissão vaga e equivoca, o juiz mandará que a parte a declare e explique, e se recusar será interpretada contra ella.

SECÇÃO III.--*Do juramento suppletorio.*

Art. 166. O juramento suppletorio sómente he admissivel ou nos casos expressos no codigo (art. 20 e 412), ou nas demandas cujo valor não exceder a 400,000 rs.

Art. 167. Não póde ser deferido senão pelo juiz.

Art. 168. Não tem lugar ou quando a prova he plena, ou quando não ha prova alguma

Art. 169. A recursa do juramento importa perempção da acção ou excepção.

Art. 170. Só póde ser deferido á pessoa que tenha rasão de saber do facto.

Art. 171. He susceptivel de impugnação e o juiz póde rejeita-lo.

SECÇÃO IV.--*Do juramento in litem.*

Art. 172. O juramento in litem tem lugar quando o réo deixa de restituir ou de apresentar o deposito, ou o penhor. (Art. 272 codigo), ou quando aliena cousa litigiosa.

Art. 173. O juiz previamente informado por peritos, estabelecerá a taxa até a qual sómente póde ser criado o juramento do autor.

Art. 174. Este juramento só póde ser prestado pela propria parte.

SECÇÃO V.--*Das testemunhas.*

Art 175. As testemunhas devem ser juramentadas conforme a religião de cada uma, excepto se forem de tal seita que prohiba o juramento.

Art. 176. Devem declarar seus nomes, pronomes, idades, profissão, estado, domicilio ou residencia, se são parentes, em que grao, amigos ou inimigos, ou dependentes de algumas das partes.

Art. 177. Não pódem ser testemunhas o ascendente, descendente, marido, mulher, parente consanguineo, ou afim por direito canonico até o segundo grão, o escravo e o menor de 14 annos.

Art. 178. Se alguma testemunha houver de ausentar-se ou por sua avançada idade, ou estado valetudinario houver receio de que ao tempo da prova ja não exista, poderá, citada a parte, ser inquirida a requerimento dos interessados, aos quaes será entregue o depoimento para delle se servirem quando e como lhes convier.

Art. 179. As testemunhas serão perguntadas ou reperguntadas sómente sobre os factos allegados na acção, contestação, replica, e treplica, e suas circumstancias.

Art. 180. As testemunhas podem comparecer independentemente da citação ; mas se forem citadas e não comparecerem serão conduzidas debaixo de vara, e o juiz procederá contra ellas conforme os arts. 212 § 2.º do codigo do processo criminal, e 53 da lei de 3 de dezembro de 1841.

Art. 181. As testemunhas serão inquiridas pelas proprias partes que as produzirem ou por seus advogados ou procuradores, e reperguntadas e contestadas pela parte contraria, ou por seus advogados, ou procuradores : os depoimentos serão escriptos pelo escrivão e rubricados pelo juiz que assistirá a inquirição para deferir juramento às testemunhas, e manter a ordem.

No acto da inquirição poderá o juiz fazer as testemunhas as perguntas que julgar convenientes.

Art. 182. He inadmissivel a prova testemunhal :

§ 1. Para prova dos contratos que, conforme o codigo, só pódem ser provados por escripto, ou cujo valor exceder a reis 400,000.

§ 2. Contra ou além do conteudo do instrumento de sociedade (art. 300 do codigo) :

Art. 183. Qualquer que seja a quantia do contrato, a prova testemunhal he admissivel como subsidaria ou complementar de outra prova por escripto.

SECÇÃO VI.--*Das presumpções*

Art. 184. As presumpções legaes ou são absolutas, ou condicionaes.

Art. 185. São presumpções legaes absolutas os factos ou actos que a lei expressamente estabelece como verdade, ainda que haja prova em contrario, como—a causa julgada--.

Art. 186. Presumpção legal condicional he o facto, ou actos que a lei expressamente estabelece como verdade, emquanto não ha prova em contrario (arts. 200, 305, 316, 432, 433, 434, 476, e outros do codigo.)

Estas presumpções dispensam do onus de prova aquelles que as teem em seu favor.

Art. 187. Presumpções communs são a-

quellas que a lei não estabelece, mas se fundam naquillo que ordinariamente acontece.

Estas presumpções devem ser deduzidas pelo juiz, conforme as regras do direito, e com prudencia e discernimento.

Art. 188. As presumpções communs são admissiveis nos mesmos casos em que o he a prova testemunhal.

SECÇAÕ VII.--*Do arbitramento.*

Art. 189. O arbitramento terá lugar ou nos casos expressos no codigo. (Arts. 80, 82. 95, 194, 201, 209, 215, 217, 749, 750, 776 e outros,) ou quando o facto do qual depende a decisão final carece do juizo, informação ou avaliação dos homens da arte, ou peritos.

Art. 190. Quando ás partes convier o arbitramento, devem requerê-lo na nação, contestação ou allegações finaes.

Art. 191. Proceder-se-ha ao arbitramento na dilação probatoria, sendo anteriormente requerido pelas partes, ou nos casos em que o codigo o exige: terá porém lugar a final quando fôr decretado pelo juiz ou ex-officio ou a requerimento das partes.

Art. 192. A louvação será feita na audiencia aprazada, nomeando cada uma das partes os seus arbitradores em numero igual. Este numero será marcado pelo juiz, salvo se as partes accordarem em um só.

Art. 193. Na mesma audiencia nomearão as partes o terceiro arbitrador, e se não se accordarem será a nomeação feita pelo juiz d'entre as pessoas propostas por elles em numero igual.

No caso de revelia de algumas das partes, a nomeação do terceiro se fará sem dependencia de proposta.

Art. 194. Ao juiz compete a nomeação dos arbitradores ou á revelia das partes, ou quando o arbitramento fôr ex-officio, ou quando houver segundo arbitramento por divergencia dos tres arbitradores (art. 200.)

Art. 195. No mesmo acto e audiencia, depois da louvação das partes ou nomeação do juiz, pódem as mesmas partes averbar de suspeito o arbitrador ou arbitradores, louvados ou nomeados.

A suspeição só póde fundar-se nos motivos declarados no art. 86.

Art. 196. O juiz na mesma audiencia ou até a seguinte tomará conhecimento verbal do summario da questão, reduzindo a termo a suspeição, interrogatorios, inquirição e demais diligencias a que proceder e a sua decisão, da qual não haverá recurso.

Art. 197. Os tres arbitradores consultarão entre si, e o que resolverem por pluralidade de votos será reduzido a escripto pelo terceiro arbitrador, e assignado por todos, cumprindo ao vencido declarar expressamente as rasões de divergencia.

Art. 198. Se nenhum accordo houver, e forem os tres arbitradores de opinião diversa, cada um escreverá o seu laudo como entender, dando as rasões em que se funda e impugnando os laudos contrarios.

Art. 199. O arbitramento no caso de accordo, ou os laudos havendo divergencia, serão escriptos em termos claros e precisos, e conforme aos quesitos propostos.

Os quesitos dos advogados serão apresentados na audiencia da louvação, e os do juiz virão insertos ou mencionados no despacho pelo qual fôr o arbitramento decretado ou aprazado.

Art. 200. O juiz não he adstricto ao arbitramento, e póde mandar proceder a segundo, no caso de divergencia dos tres arbitradores. (Art. 198.)

Art. 201. Nomeados os arbitradores, serão notificados para prestar juramento.

Se não aceitarem a nomeação proceder-se-ha a novo arbitramento.

Art. 202. Prestado o juramento, se não comparecerem no dia e lugar designado, ou não derem o laudo, ou concorrerem para que o arbitramento não seja feito no termo assignado, que o juiz prorogará rasoavelmente, serão multados de rs. 50 a 100,000, e pagarão as custas do retardamento e despezas do novo arbitramento, ao qual se procederá nomeando o juiz o arbitrador ou arbitradores em lugar dos que faltarem.

Art. 203. A referida multa he municipal e será cobrada executivamente.

Art. 204. Todavia será transferido o dia do arbitramento, ou prorogado o termo para elle assignado, e não haverá lugar a disposição do art. 202, se a parte contraria concordar na transferencia ou prorogação.

Art. 205. O juiz deve denegar o arbitramento quando o facto depende sómente do testemunho commum e não do juizo especial de peritos, ou quando delle não depende a decisão da causa.

SECÇAÕ VIII.--*Do depoimento da parte.*

Art. 206. O depoimento da parte prova plenamente contra ella, mas não a favor, e sómente podem depôr aquelles que estão na livre administração de seus bens.

Art. 207. Se a parte não comparece, ou comparece e não quer depôr, he havida por confessa.

Art. 208. Para que a parte seja obrigada a depôr he essencial:

§ 1. Que os artigos sejam claros, precisos, não contradictorios, não criminosos, não difamatorios e nem meramente negativos;

§ 2. Que os artigos versem sobre materia de facto, e sobre cousa certa e pertencente ou connexa com a causa.

(*Continuar-se-ha.*)

EXTERIOR.

BERLIN, 4 DE DEZEMBRO DE 1850.

O adiamento das camaras.

Tendo sido marcada para as 11 horas a sessão de hoje, o rei chegou logo cedo de Postdan, e convocou um conselho dos ministros em Bellevue, no qual foi lavrada e assignada contra a opinião do Sr. Von Ladenburgo a ordem para o adiamento da assembléa.

As galerias da camara baixa estavam cheias de espectadores, quando pelas 11 ½ horas o presidente occupou o seu assento. Nenhum dos ministros estava presente, porém o Sr. Von Manteuffel, o general Stockhausen, os Srs Simons, von der Heydt, e von Rabe chegaram quando ainda estava sendo lida a acta da sessão de hontem.

O Sr. von Manteuffel levantando-se no banco dos ministros, disse no meio do mais profundo silencio. « Tenho que communicar á camara uma ordem do rei. » e depois leu o decreto que adiava a assembléa para o dia 3 de janeiro proximo futuro, de conformidade com o artigo 52 da constituição.

Não houve nenhuma manifestação de sentimento, nem favoravel, nem deploravel; o presidente declarou encerrada a sessão, e em poucos minutos a sala ficou vasia. A noticia desta occurrencia foi recebida do publico com indifferencia.

Como Vmc. poderá ver do que acima fica dito, a proposta para a demissão do ministerio introduzida na nova cópia do voto de graça offerecido hontem pela opposição, foi respondida por um adiamento da assembléa durante um mez, o mais longo periodo a que um adiamento póde ser estendido. Este he o proximo passo para uma dissolução, a qual não foi adoptada, sómente porque o governo espera no ajustamento das disputas pendentes, sobre condições que por seu resultado não parecem tão indignas da Prussia como o espirito de partido as tem representado. Os factos pódem pois privar a opposição de alguns argumentos, e mais objectos de declamação e em janeiro muito do que hoje produz grande effeito na camara baixa será comparativamente inofensivo. No entretanto ver-se-ha tambem quanto a reprovação violenta da politica do gabinete feita hontem he sustentada pela nação e se esta realmente se declara em favor do partido que affirma ser o unico protector dos seus direitos e honra. Avaliando a influencia moral desta camara entre o povo deve-se ter sempre presente ao espirito a maneira pela qual ella está constituida. A camara foi eleita por menos da terça parte da população segundo uma lei de eleição que estabeleceu tres classes de votantes e uma qualificação de renda para cada uma, systema que opera mui irregularmente. A lei não foi aceita por dous terços daquelles que ella inclue; as camaras eleitas de conformidade com ella reuniram-se no meio da mais fria indifferença. Excepto a votação de um credito de 18:000,000 de thalers sem nenhum objecto especifico, e a aceitação das modificações feitas pelo rei á constituição, ella tem feito tão pouco durante a sua existencia que certamente não causará muito pezar essa suspensão de actividade, a qual ha alguma razão para crêr-se he sómente a precursora de uma dissolução final. O partido constitucional arruinou sua reputação politica irremediavelmente em Francfort e Berlin durante as tempestades de 1848, e não se sabe bem por qual dos dous extremos elle he mais aborrecido, se pelos ultrarealistas; se pelos democratas. A presente agitação bellica teria sido uma arma poderosa em suas mãos, se elle lhe tivesse dado um certo fim determinado, porém a União tinha perdido seu encanto, havia sido realmente abandonada muito antes que as cousas tivessem tomado um aspecto bellico; nenhum ataque tem sido aqui ainda feito a um só direito que a Prussia possa descrever, reclamar ou reduzir a uma fórma intelligivel; e não obstante a impropriedade da medida de convocar a força armada do reino, o gabinete comquanto vencido a este respeito, nunca acreditou possivel que tivesse lugar a guerra pelo que a opposição entende por direitos e honra. O perigo do armamento, posto que este fosse necessario para estabelecer uma igualdade antes de tratar, he desgraçadamente tão social quanto politico, e na Hesse, no Wolstein e na propria Prussia he agora evidente que nunca se teve em vista sustentar por meio delle os direitos constitucionaes e as liberdades da Allemanha. A constituição hessiana he abertamente denunciada como má, a idéia de combater por ella he repellida; comquanto os Hessianos considerem os Prussianos como seus protectores. Os habitantes do Holstein são simplesmente chamados vassallos em armas contra seu soberano, sem nenhuma distincção engenhosa de se terem elles armado em favor de seu duque restricto, o rei de Dinamarca, mas não obstante isso a Prussia como seu campeão; os constitucionaes tem tentado obrigar o governo a ser ainda o que elle pretendeu ser ha dous annos passados, e já não tem entre as massas a influencia necessaria para serem bem succedidos.

Elles não poderam intimidar um governo fraco e um soberano despresado na Hesse, e tem entretanto tentado dictar leis ao mais forte governo da Allemanha, o da Prussia, e a um soberano para cuja pessoa, nome e familia milhões de seus vassallos ainda sentem um respeito tradiccional, o qual he em si mesmo uma fonte de poder politico, grande se não inexhaurivel. A opposição do Sr. von Vincke foi a de um partido fraco, que alardeando de nacional, achou-se finalmente sem o apoio popular.

Os democratas escarnecem do chefe que chama a revolução de março uma insurreição vergonhosa, e dizem-lhe claramente que abandonando o terreno da opposição ganho por esse successo, elle perde toda a força contra o systema prussiano. Para elles he indifferente que esse systema caia nessas ou aquellas mãos; todavia elles preferem Manteuffel a qualquer dos constitucionaes, por ser despresador de theorias da União germanica em particular, e ser um justo avaliador do poder dos factos. O Sr. von Vincke podia ter feito um forte protesto contra a presente politica do governo, o qual a nação avaliaria como entendesse, porém sendo sabido que o rei tinha confirmado o arranjamento de Olmutz, foi um erro pedir a demissão immediata do ministerio que concluirá esse arranjamento, pois certamente elle havia de resistir a isso como uma tentativa de querer governa-lo. O partido que tentou fazer mais do que convinha, foi em tudo mal succedido. Uma proposta como a de hontem requeria um parlamento de longa duração, uma nação enthusiastica e um exercito que a apoiasse; entretanto que ella tinha sómente uma camara composta de officiaes timidos, um povo indifferente a tudo o que ella faz, e um exercito de 300.000 homens prompto a obedecer a menor palavra do rei e a dar lhe nesse momento tudo excepto o poder absoluto; contra tudo isso a opposição calculou desgraçadamente mal a sua força.

Passarei agora a dar a V. mc. a intrega da falla do Sr. von Manteuffel, da qual hontem lhe remetti um extracto: —

« Sinto-me obrigado a fallar claramente sobre a presente posição dos nossos negocios, e principalmente da questão germanica, por que presumo que ella formará o principal objecto do debate sobre o voto de graças.

« Em 1849 a Prussia procurou obter para a Allemanha uma constituição que correspondesse ás suas necessidades. Estes esforços, bem como foi annunciado na falla do throno, ainda não produziram nenhum resultado. A impossibilidade de levar a effeito a constituição foi reconhecida desde o mez de outubro. O mão successo de um projecto tem sempre alguma cousa de penoso em si mesmo; os fracos são por elle excitados á paixão; os fortes pódem dar um passo atrás, porém não perdem de vista o fim que se propunham e procuram alcança-lo por outro meio.

« Que a constituição germanica fosse estabelecida pelo accordo voluntario dos governos collectivos da Allemanha, tal foi desde o principio o desejo da Prussia. O *bundestag* de Francfort oppoz-se a esse esforço no qual muitos governos germanicos tomaram parte. Foi certamente convencionado que a decisão final fosse tomada em uma serie de conferencias livres; porém a dieta reunida, crendo que estava obrando legalmente emprehendeu a resolução de certas questões urgentes. A Prussia com os seus alliados, por que ella não quiz tomar parte nos procedimentos do *bund*, afim de que o futuro não fosse prejudicado, collocaram-se na desagradavel posição de não poder assistir á resolução de certas questões germanicas importantes. Foi esse um sentimento penoso.

« Hoje acha-se convencionado que essas questões tambem convém a saber, as de Hesse e Holstein, serão decididas por todos os governos germanicos. Acha-se mais convencionado que commissarios da Austria e seus alliados de uma parte e da Prussia e seus alliados de outra, tendo iguaes direitos e poderes se reunirão para tratar desses negocios.

« Deste modo, pois, o que o governo da Prussia desejou, elle o obteve. Sómente a respeito de Hesse a questão foi tão alterada que as tropas auxiliares chamadas pelo soberano desse estado tinham já entrado no paiz. A principio a Prussia resistio a esta occupação por considerações de sua posição militar. Nós sempre declarámos que ella não tinha nenhuma intenção de intervir nos negocios internos da Hesse. Nunca foi trazida aqui para ser decidida a questão de saber quem tinha por si a razão, se o governo do eleitorado, se a camara e a nação. Ninguem nos pedio tal decisão; porém hoje a questão será referida ao unico orgão legal, os governos germanicos collectivamente. Quanto á posição militar da Prussia, essa está plenamente assegurada. Não sómente garantias sufficientes tem sido dadas para o uso das estradas militares, senão tambem está no poder da Prussia sustentar seus direitos em qualquer momento. A Prussia creu por tanto que não podia ser uma lesão desses direitos confessar que não tenha nenhuma intenção de impedir a passagem de tropas amigas a travez dessas estradas (*Murmurios á esquerda*).

« Senhores, a questão de paz ou guerra he seria. Sei que he opinião da camara, talvez mesmo da nação, que o governo permaneceria em melhor posição, se declarasse a guerra. Aprecio muito uma concordancia de opinião entre o governo e a camara; dou pessoalmente grande valor á opinião que esta camara expressa; porém minha consciencia assegura-me que no estado em que presentemente se achão as cousas, uma guerra não póde ser principiada sobre estes fundamentos. (*Nova agitação á esquerda*).

« A guerra só podia ser começada por duas razões, a defensa da constituição de Hesse Cassel; ou porque certas concessões não nos foram de antemão feitas pelo outro lado, concessões que pódem ser ainda obtidas, porém que nenhuma potencia pode ser compellida a fazer anticipadamente. Se me dissesseis que sem taes ceremonias previas a paz não podia ser de longa duração, que dentro de pouco tempo a disputa deveria ser sempre decidida pela força e que ella seria sómente um adiamento da luta, eu responderia perguntando qual dentre vós póde dizer quando acabará uma guerra uma vez começada? quaes seriam os seus limites? A campanha de um só anno custaria á Prussia as vidas de 50 ou 60,000 homens. Sei que isso não deve ser uma razão para a decisão, quando a questão he nossa honra nacional; porém na posição em que presentemente se acham as cousas, o ministerio não pode aconselhar uma guerra por amor dos dous pontos que tenho enunciado. As opiniões pódem ser muito divididas; sei que não ha ninguem nesta casa que não esteja animado pelo mais puro patriotismo, más peço ardentemente á camara que peze as razões de ambos os lados com um temperamento frio e calmo. Creio que posso reclamar tambem algum grão de patriotismo. Conheço o que devo á Prussia; conheço o que a Prussia deve á Allemanha; respeito toda a opinião que differe da minha, porém procurarei defender a que sustento. »

Eis aqui tambem a resposta dada pelo ministro ao ataque feito pelo Sr. von Vincke: —

« Não responderei ao orador que acaba de descer da tribuna no mesmo tom no qual fallou. Limitar-me-hei a oppôr algumas considerações ás suas observações. Quando elle diz que o povo de Holstein nada mais deseja do que lhe seja permittido obter seus direitos á força de armas, creio que está em erro; creio que o povo de Holstein deseja muito as benções da paz, se seus direitos poderem ser preservados sem serem directamente obtidos á força de armas. Que vassallos com armas nas mãos extorquam direitos de seu soberano he uma posição de cousas que certamente ninguem póde desejar na Allemanha. Tomarei tambem a liberdade de fazer uma observação sobre a questão hessiana. Muito se falla da felicidade do povo dos desejos do povo; porem quem he esse povo e em que consiste sua felicidade, eis o que ás vezes he desattendido ou esquecido. Uma constituição que contém em si o germen de continuos conflictos internos e sonfusão não he uma felicidade para um povo. Pergunta-se tambem porque razão foi o exercito ultimamente convocado. A razão foi simplesmente porque massas ameaçadoras de tropas estavam sendo concentradas sobre as fronteiras da Prussia, o que tornava para ella impossivel de corresponder-se, ou negociar como entre iguaes, Era essa uma posição que não teria sido digna da Prussia, e posso assegurar ao nobre deputado que está enganado se pensa que esqueci essa posição em Olmutz. O nobre deputado nao resistio ás conferencias que alli tiveram lugar, por isso he que tão facilmente falla de concessões e nos accusa de termos cedido nessas conferencias. O nobre deputado lembra-nos Solon e recommenda-nos que vigiemos que nossa fortuna não nos desampare antes do nosso fim. Pela minha parte direi ao nobre deputado que a fortuna de ter um assento neste lugar não he muito para se invejar; dir-lhe-hei mais que antes queria estar onde as bailas voassem sibilando em torno de mim do que ouvindo aqui o som de discursos hostis; porém emquanto o rei me ordenar, eu cumprirei com o meu dever conforme melhor entender e puder. »

(*Correspondencia do Times.*)

PERNAMBUCO

Tribunal do commercio.

ACTA DA SESSAÕ DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1851.

Presidencia do Sr. desembargador Martiniano da Rocha Bastos.

As 10 horas da manhãa, estando presentes o deputado secretario interino e os supplentes, senhores Elias Baptista da Silva e José Antonio Bastos, o Sr. presidente declarou aberta a sessão pelo toque da campainha.

Fez-se a leitura da acta da sesão antecedente e foi approvada.

O Sr. presidente communicou ao tribunal o aviso expedido pela secretaria de estado dos negocios da justiça incluindo a tabella dos emolumentos que devem ser cobrados provisoriamente pelas secretarias dos tribunaes do commercio.

O secretario interino participou que em cumprimento da deliberação do tribunal na sessão passada, havia officiado aos meretissimos tribunaes do commercio da capital do imperio e da Bahia dando parte da installação deste tribunal no primeiro do corrente; e apresentou um officio dirigido pelo secretario do tribunal do commercio do Rio de Janeiro; tambem a participar a sua installação no mesmo dia primeiro do corrente: tem sido admittidos a matricula pelo mesmo tribunal os negociantes estabelecidos naquella praça, Antonio Alves da Silva Pinto Junior, José Pereira Domingues Faro e Militão Maximo de Souza.

O tribunal ficou inteirado e mandou que se respondesse, e como não houvese mais nada a tratar deu o Sr. presidente a sessão por encerrada, sendo uma hora e meia da tarde, e mandou lavrar a presente acta, que assignou.

Eu, João Pinto de Lemos, secretario interino a subscrevi. — *Martiniano da Rocha Bastos*, presidente.

Repartição da Policia.

PARTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1851

Foram presos: á ordem do subdelegado da freguezia de S. José, os pretos, Antonio, escravo de Delfino Gonçalves Pereira Lima, por correcção; e João de tal, por infracção de postura municipal: e á do subdelegado da freguezia da Boa Vista, o escravo Francisco, pelo mesmo motivo.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 23 . . . . . 26:671,581

Descarregam hoje 24 de janeiro.

Barca -- *Elisabeth* -- taboado.
Brigue -- *Lady Falkland* -- bacalhão.
Brigue -- *Tegner* -- vinho, farinha e azeite.
Escuna -- *Galante Maria* -- fumo, sabão, azeite e graxa.
Escuna -- *Dainia* -- mercadorias.
Barca -- *Thomas Mellors* -- idem.
Brigue -- *Ariel* -- idem.
Brigue -- *Alberto* -- idem.
Galeota -- *Fanny* -- idem.
Brigue -- *Rhim* -- cerveja.
Barca -- *Columbus* -- taixas e queijos.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 23 . . . . 5:682,862
Diversas provincias 384,315
6:067,177

EXPORTAÇAO.

Despacho maritimo no dia 23

Rio de Janeiro, brigue brasileiro *Emilia*, de 159 toneladas: conduz o seguinte: 238 barricas e 988 saccos com 6,796 arrobas e 14 libras de assucar, 1,000 meios de vaquetas, 12 taboas de amarello, 5 caixotes doce, 35 saccas feijão, 9 caixas cevadinha, 3 bocetas pinhões, 2 fardos flores de altheia, 13 caixas magnesia e 100 ditas queijos.

RECEBEDORIA DE RENDAS GERAES INTERNAS.

Rendimento do dia 23 231,361

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 23 . . . . . 3:550,676

Movimento do porto.

Navios sahidos no dia 23.

Rio Grande do sul -- Brigue nacional *Castor*, capitão Thomaz Ferreira Lopes, carga assucar. Passageiros, o Portuguez Joaquim Bernardo da Cunha e o Brasileiro José Ferreira dos Santos.

Canal -- Brigue bremense *Sauzer*, capitão C. Hasse, carga asssucar.

Buceo por Buenos-Ayres -- Escuna sarda *Emilia*, capitão João Bom Senhor, carga a mesma que trouxe. Conduz os mesmos passageiros.

Liverpool pelo Aracaty -- Barca ingleza *Beatrice*, capitão Henry Dowley, carga assucar. Passageiro, o Brasileiro Leandro Ratisbona.

EDITAL

-- Pela inspectoria da alfandega se faz publico que, no dia 28 do corrente, depois do meio-dia, se ha de arrematar em hasta publica, na porta da mesma repartição, uma porção de estivas, linhas e tóros de madeira das obras que se reconstruiram na dita alfandega: será entregue a quem mais offerecer, podendo ser examinada pelos pretendentes no pateo externo da mencionada repartição, onde se acha.

Alfandega de Pernambuco, 23 de janeiro de 1851. -- O inspector interino, *Bento José Fernandes Barros.*

Declarações.

-- Pela segunda secção da mesa do consulado provincial, se annuncia que do dia 27 do corrente em diante se principia a cobrar o imposto de tres por cento sobre os diversos estabelecimentos de conformidade com o art. 34 § 11 da lei do orçamento do anno proximo passado.

-- Francisco de Paula e Silva, escripturario da segunda secção do consulado provincial, faz sciente aos senhores proprietarios dos predios urbanos do bairro do Recife, ou a quem interessar, que no dia 27 do corrente principia a fazer a collecta da decima do dito bairro para o corrente anno de 1851.

A sahida do vapor *Imperatriz* para os portos do sul foi transferida para amanhãa (25) do corrente a 1 hora da tarde, principando a fechar as malas ás 10 horas da manhãa, e recebe-se correspondencias com o porte duplo até ás 11.

THEATRO DE APOLLO

HOJE, 24 DE JANEIRO DE 1851.

Grande e variado espectaculo de canto italiano e baile.

Depois de executar-se uma escolhida ouvertura, seguir-se-ha a grande scena, aria da Casta Diva, e alegro da opera

NORMA,

do maestro Bellini, executada pela Sra. Augusta Candiani.

A scena será ornada como requer o libretto, com druidas, e banda militar.

Depois do acto da Norma segue-se a primeira quadrilha no grande salão deste theatro. A musica para o salão he composta de trinta professores, independente da que tocar no espectaculo.

Dueto da opera—*Belizario*—do maestro Donizetti, executada pela Sra. Candiani e o Sr. Eckerlin.

Segunda quadrilha.

Aria da opera—*Barbeiro de Sevilha*—do maestro Rossini, executada pela Sra. Candiani.

Terceira quadrilha.

Aria da — *Paresine* — do maestro Donizetti executada pelo Sr. Cayo Eckerlin.

Quarta quadrilha:

Rondo final da opera—*Pirata*—do maestro Bellini, executado pela Sra. Candiani.

Quinta quadrilha:

Dueto da opera — *Figlia del Reggimento* — do maestro Donizetti, executado pela Sra. Candiani e o Sr. Eckerlin, no qual a mesma senhora apparecerá vestida de soldado francez, e fará em scena todas as manobras militares.

Finalisará o espectaculo com a sexta quadrilha.

Os bilhetes do camarotes, geraes e galerias, acham-se desde já a disposição do respeitavel publico, no escriptorio do mesmo theatro; assim como as senhas para o baile.

Preços.

Primeira ordem	8,000
Segunda dita	10,000
Terceira dita	6,000
Geral	1,000
Galeria	1,000

Roga-se as pessoas que quizerem assistir ao baile, o obzequio de se apresentarem de casaca, para o maior brilhantismo do mesmo.

Augusta Candiani pede ao respeitavel publico toda a indulgencia e protecção.

A transferencia de quinta para hoje sexta-feira, foi causada por se não ter podido promptificar o scenario.

Theatro de Santa-Isabel.

39 ª RECITA DA ASSIGNATURA.

SABBADO, 25 DE JANEIRO DE 1851.

Depois da execução de uma das melhores ouverturas, a companhia nacional representará o excellente e muito applaudido drama em 5 actos ornado de musica:

A Graça de Deos.

No intervalo do primeiro ao segundo acto, madamoiselles Baderna e Moreau, dançarão o

PAS DE DEUX,

do segundo acto do—*Lago das Fadas.*

Do segundo ao terceiro madamoiselle Moreau executará o passo a solo do

Marinheiro.

Do terceiro ao quarto madamoiselle Baderna dançará o

BOLERO.

Terminará o espectaculo com o ultimo acto do drama.

Começará as 8 horas.

Os bilhetes acham-se á venda no lugar do costume.

Avisos maritimos.

Real companhia de paquetes a vapor entre o Brasil e a Grãa Bretanha.

No dia 31 do corrente até o primeiro de fevereiro, deve aqui chegar procedente de Inglaterra, o vapor da companhia *Tweed*, commandante Rwtt, o qual deve demorar-se aqui 6 horas, para proseguir o seu destino para os portos do sul: qualquer pessoa que pretender passagem para qualquer dos portos onde o mesmo tenha de tocar, haja de dirigir-se com antecedencia a casa dos respectivos agentes nesta Praça Adamson Howie & C., rua do Trapiche n. 42, para tratar do ajuste, que será regulado pela seguinte tabella de passageiros:

Para a Bahia 25 patacões brasileiros ou hesp.
» Rio de J. 50 « « «
« Montevid. 110 « « «
» Buenos A. 120 « « «

O mesmo vapor deve aqui chegar de volta para a Europa no dia 15 ou 16 de fevereiro: as pessoas portanto que pretenderem passagem no mesmo para os portos de S. Vicente, Tenerife, Madeira, Lisboa, e Inglaterra, poderão logo fazer o seu engajamento, para que depois não aconteça que nos portos do sul se prehencham os lugares.

-- Para o Maranhão tocando no Ceará, pretende sahir nestes 8 dias o hiate *Novo Olinda*, por ter prompto e já tratado dous terços de sua carga: para o resto e passageiros trata-se com o respectivo mestre Antonio Vianna no trapiche do algodão, ou na rua da Cruz, armazem do Sr. Manoel José de Sá Araujo.

-- Para a Bahia pretende seguir viagem com brevidade a sumaca nacional *Carlota*, mestre José Gonçalves Simas: quem na mesma quizer carregar ou ir de passagem, póde entender-se com Luiz José de Sá Araujo, na rua da Cruz n. 33.

-- Para o Rio de Janeiro segue com brevidade a escuna nacional *Galante Maria*: para carga, escravos a frete e passageiros, para o que tem excellentes commodos trata-se na rua do Vigario n. 4, com Silva & Grillo,

-- Para Lisbôa o brigue *Novo Vencedor* segue viagem no dia 30 do corrente impreterivelmente: para o restante da carga e passageiros trata-se com Tomaz de Aquino Fonseca & Filho, rua do Vigario n. 19 primeiro andar, ou com o capitão na praça.

— Para o Rio de Janeiro sahe com a maior brevidade possivel o patacho nacional *Nereida*: para o resto da carga e passageiros trata-se com o capitão na praça do Commercio, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

Para o Rio de Janeiro segue no dia 26 do corrente o brigue nacional *D. Affonso*, só recebe passageiros e escravos a frete: a tratar com o capitão Belmiro Baptista de Souza, na praça, ou com os consignatarios Machado & Pinheiro, na rua do Vigario n. 19, segundo andar.

Para o Rio de Janeiro segue com a maior brevidade o brigue nacional *Adamastor*, por ter a maior parte do seu carregamento engajada: para o resto, passageiros ou escravos a frete: trata-se com os consignatarios Machado & Pinheiro, na rua do Vigario n. 19, segundo andar, ou com o capitão Filippe Nery de Oliveira, na praça do Commercio.

Leilão.

-- Deane Youle & Companhia farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, debaixo differentes marcas, 350 saccos com assucar avariado a bordo d'alvarenga, que o conduzia para bordo da galera *Beatrice*,

sabbado, 25 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no trapiche do Barboza, contiguo á associação commercial desta praça.

-- O corretor Miguel Carneiro, fará leilão segunde feira 27 do corrente as 10 horas da manhãa no seu armazem na rua do Trapixe n. 40, de diversos trastes, louças, vidros, candieiros, ricos quadros, e um piano inglez; assim como differentes e ricas obras para adorno de sala e jardim, de pedras marmore, agatha, e alabastro: principiando o leilão por um lindo carro novo de quatro rodas, e de muito bom gosto, com uma parelha de cavallos grandes e fortes.

-- James Crabtree & Companhia farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de grande sortimento de fazendas inglezas, as mais proprias do mercado: segunda-feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no seu armazem, rua da Cruz.

-- O corretor Oliveira fara leilão, por ordem de T. Carling, capitão da barca ingleza *Ellen Bryson*, em presença do Sr. vice-consul de S. M. Britannica, e por conta e risco de quem pertencer, dos salvados da dita barca, naufragada nos rochedos denominados Ponta do Touro, na sua recente viagem procedente de Cadiz com destino á Bahia, consistindo em alguns mantimentos, o vellame inclusive uma andaina quasi nova, mastareos, vergas, páos em bruto, massame e cordoalha miuda, ancoras e correntes de ferro, ditas delgadas para apparelho, moitões, roda do leme, caixa de botica, agulhas de marear, tintas, lampeão de bitacula, fogão e varios outros artigos miudos, tendo tudo sido conduzido para este porto pela escuna nacional *Emilia*, capitão Maciel Junior: terça-feira, 28 do corrente, as 10 horas da manhãa, no trapiche do Angelo, onde os pretendentes pódem antecipadamente examinar os referidos artigos.

Avisos diversos.

O cirurgião Francisco José Rodrigues, declara positivamente a seus devedores ique, no prazo de oito dias dnfalivelmente, contados da ata deste, se apersentem em sua casa, na praça da Boa Vista, no terceiro andar, defronte da matriz, n. 88, afim de ultimarem as suas dividas. Este prazo, porém, só se entende com as pessoas da praça, para as do matto se lhes concederá um mez, findo o qual se procederá contra elles com todo o rigor das leis. Recife, 23 de janeiro de 1850.

-- Filippe Santiago Joaquim de Abreu avisa ao Sr. Manoel Joaquim Pinto Machado Guimarães, que do dia 28 do corrente em diante deixa de ser fiador da casa da rua do Alecrim n. 29; e para não chamar-se a ignorancia faz a presente declaração para seu conhecimento.

-- Um rapaz brasileiro se offerece para caixeiro de qualquer estabelecimento ou cobrança, dando fiador á sua conducta: quem precisar, dirija-se á rua d'Assumpção n. 16.

-- Nós abaixo assignados declaramos a quem convier, que temos dissolvido amigavelmente a sociedade que tinhamos no armazem de carne da rua da Praia n. 46, que gyrava com a firma de Jacintho José do Amaral & Companhia, ficando o socio Amaral encarregado do passivo e activo. Recife, 1 de janeiro de 1851. -- *Jacintho José do Amaral.* -- *Manoel Joaquim Ferreira da Silva Braga.*

-- Fugio, no dia 9 do corrente, do engenho d'Agoa, freguezia de Iguarassú, um escravo moleque, de 15 a 16 annos, de nome Gabriel, baixo, espadaúdo, pés cambados, com um signal sobre o olho esquerdo e bastante cabelludo; já foi escravo nesta cidade do Sr. ajudante do escrivão da descarga da alfandega Luiz da Veiga Pessoa: quem o pegar, leve-o ao mesmo engenho, ou na praça da Boa Vista n. 32, segundo andar, que será bem gratificado.

-- Precisa-se de uma ama, distante desta praça 9 legoas, que saiba bem lavar, cozinhar e engommar: quem estiver nestas circumstancias, dirija-se á rua do Queimado numero 1.

-- Offerece-se para caixeiro de loja de fazendas ou miudezas um menino de 12 annos: na rua da Assumpção n. 16

--Quem precisar de um caixeiro brasileiro para escripturação, sabendo fallar as lingoas ingleza, franceza e hespanhola, aprendidas em seus proprios paizes: annuncie a sua morada. Previne-se que não tem grande pratica de commercio, porque para outros fins estudava, todavia sera satisfeita qualquer commissão que lhe for incumbida.

--O abaixo assignado arrematante do imposto dos vinte por cento sobre o consumo da agoardente no municipio do Recife, faz sciente a quem convier que se acha morando na rua do Rangel n. 59, segundo andar, aonde póde ser procurado todos os dias, de manhão até as 9 horas, e a tarde das 2 as 4.

Luiz A. M. Falcão.

Gratifica-se bem.

Fugio no dia 22 do passado mez de dezembro, o preto Antonio, de nação Cabunda, representa ter 45 annos de idade, altura regular, cheio do corpo, rosto abocetado, bastantes cabellos brancos na cabeça, e muito cabelludo; levou calça e jaqueta de ganga, he official de caldeireiro da fabrica da rua do Brum n. 28; tem sido encontrado em diversas ruas desta cidade, em Santo Antonio, Boa Vista, Affogados e Corredor do Bispo, ora em uma, ora em outra parte: roga-se pois a quem o aprenhender leve-o aos Srs. do mesmo escravo Mesquita & Dutra, na dita fabrica que se recompensará.

-- Os abaixo assignados fazem sciente ao respeitavel publico, que dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham na loja da rua da Cadeia velha n. 13, que gyrava debaixo da firma Torres & Campos, ficando o socio Manoel Moreira Campos obrigado pelo activo e passivo. Recife, 17 de janeiro de 1850. — *Luiz Ferreira Campos Torres.* — *Manoel Moreira Campos.*

-- Antonio Francisco Corrêa Cardozo, declara que nada deve a pessoa alguma.

-- Quem quizer comprar um escravo de nação, bastante robusto, peritimo official de calafate, e bom canoeiro, tanto de canôa aberta como de carreira: quem pretender annuncie.

-- Tem de embarcar para o Acaracú a escrava Raymunda, crioula, pertencente a Antonio Carvalho de Almeida.

-- A pessoa que annunciou no *Diario* de hontem querer occupar-se em cobrança da praça, querendo fazer dita cobrança no districto de Porto Calvo, provincia das Alagoas, appareça na rua da Cruz n. 8, terceiro andar, que achará com quem tratar.

Ao publico.

O Manual dos Negociantes, annunciado por assignaturas na loja do Livro Azul, além das materias de que já se fez menção nos annuncios antecedentes, contém mais o seguinte:

Uma introducção.

O excellente discurso pronunciado pelo conselheiro José Clemente Pereira, por occasião da abertura do tribunal do commercio na côrte.

O regulamento provincial da cobrança do imposto do fumo, tabaco, charutos, cigarros e sabão.

E finalmente um almanak exacto e completo dos empregados do meretissimo tribunal do commercio e suas moradas; da associação commercial, idem; dos negociantes de grosso trato e de generos de estiva, seus escriptorios e armazens; dos logistas, corretores, advogados e procuradores. A assignatura está aberta até o dia 31 do corrente, e a obra sahirá á luz nos dias primeiros de fevereiro impreterivelmente.

Festa de S. Gonçalo de Amarante, em Fóra de Portas, na igreja de N. S. do Pilar.

Pelo presente se faz ver aos devotos, que por motivos imprevistos não podera ter lugar a mesma festa no dia 26, e sim que será no dia 9 do mez proximo vindouro

Os devotos encarregados.

-- O abaixo assignado, administrador da imperial capella dos Henriques, avisa aos devotos de N. S. da Assumpção, que no dia 2 de fevereiro proximo futuro se ha de festejar a mesma Senhora, como he de costume, em sua capella da Estancia, pela victoria que alli alcançou contra os Hollandezes; e como recordamos sempre este memoravel dia, e o prodigio que por esta Santissima Virgem sempre recebemos, o mesmo abaixo assignado convida aos Srs. devotos, que costumam dar suas esmolas para este festejo, dignem-se de o ajudar, comparecendo tanto de dia como a noite: outro sim avisa-se que a obra do corredor da sachristia continuará. -- *Francisco José de Mello.*

-- Joaquim Antonio dos Santos Andrade e Manoel Carneiro Leal participam a seus freguezes, e especialmente ao corpo de commercio, que, em virtude das posturas da camara municipal desta cidade ter mandado retirar suas fabricas de caldeireiro, sitas na rua Nova ns. 27 e 33, para os arrabaldes da mesma, reuniram as duas fabricas a uma só, que se acha montada em grande escalla com todas as officinas pertencentes a mesma, caldeireiro, latoeiro, fundição de metaes, serralheiro, funileiro, etc., etc., a qual gyra sób a firma Andrade & Leal. O socio Leal reside effectivamente na nova fabrica, na rua Imperial n. 120, e o socio Andrade nos depositos da mesma, na rua Nova ns. 27 e 33. Em qualquer destes lugares os pretendentes sempre os acharão promptos para aceitar suas encommendas, que serão cumpridas a seus desejos e com a devida presteza.

--Precisa-se alugar um moleque para servir a dous rapazes solteiros, não precisa que seja cozinheiro, porém que se não embriague, e dous feitores portuguezes para engenho: na rua do Queimado n. 6.

-- Precisa-se de um caixeiro de 16 a 18 annos para venda: em Fóra de Portas numero 145.

-- No dia 28 do corrente, na sala das audiencias, perante o Dr. juiz do civel, ao meio-dia, se hão de arrematar dous escravos, que ficaram por fallecimento de Francisca Maria da Conceição Maia: os pretendentes compareçam que he a ultima praça.

-- Desappareceu, no dia 4 do corrente, um chale de seda preta, da casa n. 17 da rua do Trapiche: roga-se a qualquer pessoa que o tenha comprado, ou empenhado, de dirigir-se a dita casa, que se recompensará generosamente e se guardará segredo a quem descobrir onde foi apanhado.

-- O abaixo assignado declara aos seus devedores, que João Augusto Lemos Duarte não he mais encarregado do recebimento de suas dividas, e por isso de hója em diante não levará em conta recibo algum passado pelo mesmo. Recife, 23 de janeiro de 1851. -- *José de Alenquer S. do Amaral.*

-- O abaixo assignado continúa a receber alguns alumnos internos, aos quaes, além de primeiras lettras, latim e francez, ensinará musica vocal e instrumental, inclusive lições de piano: na rua da matriz da Boa Vista n. 5.

Padre Pedro da Silva Brandão.

-- Faz-se todo o negocio com uma lettra de 107,680 rs, vencida desde dezembro de 1848, e aceita pelo senhor do engenho Oiteiro, na villa do Pilar da Parahiba do norte, José Francisco Piçarra: a tratar em Goianna, na botica da esquina da rua do Amparo, ou na Boa Vista, rua da Matriz numero 5.

-- Aluga-se, na rua Direita n. 6, o segundo andar: a fallar no primeiro andar do mesmo.

-- Aluga-se, no pateo do Terço casa n. 1, a loja, muito propria para qualquer negocio ou estabelecimento: a fallar na rua Direita casa n. 6.

-- O facultativo J. B. Casanova, tendo de fazer uma viagem a França com sua senhora, declara que nada deve a ninguem, porém se alguma pessoa se julgar sua credora, annuncie por esta folha, afim do publico o conhecer, e apresente a sua conta no prazo de oito dias da data deste, que sera immediatamente paga. Recife, 23 de janeiro de 1851.

-- Dão-se 200,000 rs. a juros de dois por cento ao mez, sobre penhores de ouro: no pateo do Carmo, loja n. 3, se dira quem da.

-- Precisa-se de uma pessoa para ir ao mato fazer uma conciliação: na travessa da Madre de Deos n. 5.

-- Precisa-se de uma ama para o serviço interno de uma casa de familia: na rua do Hospicio, casa n. 13. Na mesma casa precisa-se de um moleque que seja esperto, e que entenda de vender.

O retratista adaguerreotypo, tendo de retirar-se com brevidade desta provincia, offerece-se para durante o pouco tempo que tem de residir nesta cidade, ir tirar retratos pelas casas das familias que os pretenderem, tanto na cidade como em qualquer sitio; as pessoas que pretendenderem dirijam-se a rua da Cadeia de S. Antonio n. 26, segundo andar.

-- O abaixo assignado faz publico a quem por engano recebeu da mão de um preto ganhador, no dia 18 do corrente, 10 caixas com charutos da Bahia, queira fazer o favor de manda-las á rua da Aurora n. 28, que se gratificará.

Custodio Alves Rodrigues da Costa.

-- Precisa-se de uma ama de leite forra ou captiva: na rua da Concordia n. 8, refinação franceza.

-- Quem annunciou querer comprar uma loja de miudezas com poucos fundos, appareça na rua do Cabugá n. 7.

-- Pede-se ao especulador xexeiro que no dia 7 do corrente foi a venda do pateo de San Pedro n. 1, ver os preços e as amostras de passas, vinho, bolaxinhas e queijos que mandava o Sr. João Ignacio, morador no pateo do Livramento, para encommendas vindas do mato, do que resultou nesta mesma occasião levar um dos queijos para o mesmo senhor ver se agradava, e por ter quem informasse a pessoa digna do Sr. J. I. se lhe confiou; e logo que sabio se mandou ver se entrava na casa onde dizia, e como entrasse, o portador voltou dizendo que era certo, e como se esperou pela decisão e não appareceu resposta alguma, se mandou endagar, e entrou-se no conhecimento que o Sr. J. I. não mandou ca, e como ja se sabe quem he este pelintra e não se queira mandar publicar o seu nome, haja quanto antes mandar satisfazer 1,520 rs. importancia do queijo, e se não o fizer terá de ver o seu nome por extenço até que o seu dono seja embolçado.

-- Precisa-se de um rapaz de 16 a 20 annos para caixeiro de uma casa de negocio na villa do Cabo: quem pretender, dirija-se á praça do Livramento, loja de fazendas de Victorino Moura.

-- Uma pessoa que da fiador á sua conducta, se offerece para cobrar dividas nesta praça, mediante o que se convencionar: quem precisar, annuncie para ser procurado.

-- Aluga-se a casa da rua do Cotovello n. 109, que pertenceu ao finado Quaresma, cuja casa tem bastantes commodos para o arranjo de uma grande familia, possuindo um grande quintal com differentes arvoredos de fructos, cacimbas, tanques, senzalla para escravos, e finalmente com os fundos para o rio: quem a pretender procure as chaves na rua da Paz, casa n. 32.

-- Quem annunciou querer comprar 6 cadeiras de jacarandá, dirija-se a rua da Cadeia do Recife, no primeiro andar do sobrado n. 8, das 10 horas da manhãa até as 4 da tarde.

-- Precisa-se alugar uma preta, que entenda de cozinhar o diario de uma casa e engommar, para casa de familia: quem a tiver para alugar annuncie para ser procurada, ou dirija-se a rua da Cadeia do Recife, no primeiro andar do sobrado n. 8, das 10 da manhãa até as 4 da tarde.

-- Engomma-se roupa com todo asseio e promptidão: na rua da Sanzalla-Velha n. 142.

-- Precisa-se de um bom cozinheiro captivo ou forro, para uma casa estrangeira: no atterro da Boa-Vista n. 35.

-- Precisa-se de uma preta forra ou captiva para cosinhar: na rua das Laranjeiras n. 23

-- Dão-se 600,000 rs a premio com hypotheca em uma casa nesta praça, ou com boas firmas: quem pretender annuncie.

Dão-se 450,000 rs. a premio com segurança em uma casa nesta praça: quem pretender annuncie.

-- Precisa-se de um sotão ou fundos de uma casa proxima á rua Nova: a fallar na rua das Trincheiras, loja n. 1.

-- Quem precisar de um menino de 14 annos, o qual he filho de fóra e muito bem educado, para caixeiro de qualquer arrumação, dirija-se á Fóra de Portas n. 92, ou annuncie para ser procurado.

-- O abaixo assignado declara, que ninguem faça transacção com duas letras que se perderam no dia 18 do corrente mez: sendo uma de 550,000 rs. saccada em 14 de dezembro de 1850, aceita por João Domingues Feernandes da Luz; e outra saccada em 16 do mesmo mez, de 540,000 rs. aceita por Francisco Mattos Vieira. Pernambuco, 20 de janeiro de 1851.

José Antonio de Magalhães.

-- Christovão Dionizio Barros, senhor do engenho Queimadas, na comarca de Santo Antão, de novo roga ao Sr. que comprou o escravo André ao Sr. capitão José Maria, que dirija-se ao mencionado engenho á bem do seu interesse.

-- O senhor de engenho ou proprietario que precisar de um professor de primeiras lettras para ensinar seus filhos fóra desta praça, dirija-se á rua larga do Rozario, loja de miudezas n. 2, que achará com quem tratar.

-- O senhor de engenho que precisar de um administrador com os requesitos necessarios para exercer dito emprego, annuncie por esta folha para ser procurado.

-- Novaes & Companhia remettem para os portos do sul a escrava crioula, de nome Fortunata, pertencente ao Sr. José Pedro de Souza Paraizo, a entregar ao Sr. Manoel Pereira dos Santos e Silva.

-- No dia 25 do corrente, pelas 4 horas da tarde, á porta do Sr. Dr. juiz do civel da segunda vara, na rua da Madre de Deos, se hão de arrematar varios escravos, moços e robustos, sendo alguns com officio, penhorados a A. F. da S.: quem os pretender, compareça que he a ultima praça.

Compras.

-- Compram-se escravos de ambos os sexos moços e de bonitas figuras: na rua larga do Rozario n. 48, primeiro andar.

—Compram-se escravos de ambos os sexos: na rua da Cadeia do Recife n. 51, primeiro andar.

-- Compra-se para uma encommenda escravos de ambos os sexos de 10 a 40 annos de idade: na rua de Santa Rita n. 14.

-- Compra-se um escravo moço e robusto: no Forte do Mattos, rua do Burgos, padaria n. 31.

-- Compra-se um sellim inglez usado, em bom estado; uma preta cozinheira e engommadeira; e uma negrota com algumas habilidades: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, de Cunha & Amorim.

-- Compram-se garrafas e botijas vasias a 6,000 rs. o cento: na travessa da Madre de Deos n. 5, ou na rua de Santa Rita n. 85.

-- Compra-se uma mesa, que tenha oito palmos pouco mais ou menos, que seja forte e em bom uso: na rua Nova n. 18.

-- Compra-se uma escrava: na rua do Rozario estreita n. 21.

--Compra-se uma armação de ouro para oculos: nesta typographia.

-- Compra-se um cavallo de estribaria, sendo grande e tendo carrego baixo ou bom passo: na rua da Cadeia do Recife n. 1.

-- Compra-se uma negrinha ou cabrinha de 6 a 7 annos de idade: na travessa da rua Bella n. 6, ou annuncie.

Vendas.

Lei da guarda nacional.

Vende-se o peculio do guarda nacional, contendo a lei, regulamento e o mais preciso para a mesma, a 1,000 rs. cada exemplar: na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8

A pobreza.

Vendem-se cebollas americanas pelo barato preço de 80 a 160 rs. a restea, e a 320 rs o cento das soltas: nos armazens do becco do Gonçalves, junto a casa da Sra. Viuva Lasserre

Aos 5:000$000 rs.

Vendem-se meios bilhetes da loteria de N. S. do Livramento, cujas rodas andam no dia 31 do corrente infalivelmente: na rua larga do Rozario, botica n. 42.

-- Vende-se a taverna do pateo do Paraizo n. 30, assim como uma casa terrea na rua da Praia: a tratar na mesma taverna

— Vende-se a loja de calçado da rua Direita n. 50: a tratar na mesma loja.

Escravos baratos, na rua das Larangeiras n. 14, segundo andar.

Vendem-se 4 pretos moços de todo o serviço; 1 mulatinho de 14 annos, optimo para pagem; 1 dito de 20 annos, bom serrador e de boa conducta; 1 moleque de 11 annos, muito lindo; uma linda mulatinha de 15 annos, que cose alguma cousa; duas negras moças, com habilidades; e duas de meia idade, muito em conta.

-- Na fabrica de caldeireiro de Andrade & Leal, sita na rua Imperial n. 120, e nos depositos da mesma, na rua Nova ns. 27 e 33, vendem-se carros de mão de mui boa construcção, e as mui approvadas machinas de Derosne, assim como se faz qualquer obra de cobre, latão e ferro.

-- Vende-se um sobrado de um andar e sotão, sito no bairro de Santo Antonio: quem o pretender, dirija-se á rua do Queimado, loja da esquina n. 27.

-- Vende-se uma boa escrava cozinheira, muito fiel e sem vicios, assim como uma outra mucama, costureira e engommadeira, cuja conducta e molestias se aliança: na rua larga do Rozario, loja n. 35.

-- Vendem-se 16 escravos, sendo um dito optimo carreiro; um dito serrador; 4 ditos de todo o serviço, de bonitas figuras; 3 pardos moços; 1 parda de bonita figura, que cose, engomma bem, faz lavarinto, cozinha e faz doces; uma escrava com as mesmas habilidades; e 7 ditas de todo o serviço: na rua Direita n. 3.

-- Vende-se uma escrava bem apessoada, que vende na rua, sabe cozinhar o diario de uma casa e tratar de meninos; uma mesa de meio de sala; e uma cama de angico: a tratar na rua das Larangeiras n. 29.

-- Vende-se cevadinha em garrafões mui bem conservada e nova, vinda recentemente e por preço que animará ao comprador, a vista da sua qualidade: na rua da Cruz, armazem n. 48.

Baile de mascaras.

Na rua da Cadeia do Recife n. 50, loja de Cunha & Amorim, recebeu de França pelo brigue *Cezar*, um rico sortimento de veludilhas de algodão, de ricas cores, proprias para a proxima estação do carnaval, assim como seroulas de meia com pé: vende-se tudo por preço commodo

Maia Ramos & C., rua Nova n. 6.

Vendem-se ricos jarros de porcellana dourada, lustres bronzeados de 6 a 12 luzes, serpentinas, candieiros de meio de sala de corda, e outros, lanternas de pé de bronze, casquinho e cristal, palmatorias de pé casquinho e de vidro, lanternas para piannos, e um sortimento de galantarias de porcelana, tudo do ultimo gosto e preço commodo.

-- Vendem-se tres portadas com suas competentes vergas de arco, sendo de amarello, proprias para porta de rua, a moderna, uma caixa para janella de vidraça, uma porção de taboado de pinho usado: na rua de Hortas n. 68; tambem vendem-se os pertences de uma venda, tendo tambem 3 pipas do arco de ferro.

A 400 réis.

Vendem-se as mais superiores chitas largas, francezas, de todas as cores, gostos inteiramente novos, imitando seda, a 400 rs. o covado: na rua do Crespo n. 14, loja de José Francisco Dias.

Casa de consignação de escravos, na rua do Rozario larga n. 22, segundo andar.

Vende-se uma bonita crioula recolhida, de 18 annos, que sabe engommar e coser com perfeição; 3 ditas com habilidades e de bonitas figuras; 6 pretos bons trabalhadores de enxada; 1 mulatinho para pagem, muito esperto e de bonita figura; 1 preto moço, bom canoeiro, que se não põe em duvida dar-se para experimentar, pois he de boa conducta; e uma negrinha de 12 annos, muito linda e com principios de costura.

—Vendem-se latinhas com uma libra de excellente chá a 2,000 rs. cada uma: no pateo do Collegio, casa do Livro Azul.

-- Vendem-se sapatos do Aracaty feitos a capricho: na rua larga do Rozario n. 35.

-- Vende-se um moleque de 16 annos, de bonita figura e robusto; um preto de 40 annos, de nação, bom canoeiro e bastante possante, por preço rasoavel: na rua de Apollo, armazem n. 34, se dirá quem vende.

-- Na livraria da rua da Cruz n. 56, acham-se a venda, por preço commodo, alguns exemplares das seguintes obras, chegadas ha pouco: codigo commercial do imperio do Brasil, seguido dos regulamentos do mesmo codigo, 2 vol. em 12, optima edição; lei n. 602 de 19 de novembro de 1850, que dá nova organisação a guarda nacional, acompanhada das respectivas instrucções, 1 vol. em 12.

Sementes de hortalice.

Vendem-se sementes de hortalice, muito novas, chegadas pelo ultimo navio de Lisbôa: na rua da Cadeia, loja de ferragens numero 56.

Nova pechincha de moinhos para café a 640 rs.

Vendem-se moinhos para café a 640 rs.: na rua da Cadeia, loja de ferragens de Antonio Joaquim Vidal.

-- Vende-se uma preta moça, que desempenha bem todo o serviço ordinario de uma casa de familia, sendo tambem boa lavadeira de varrella: na rua do Rozario da Boa-Vista, n. 32.

— Vendem-se ricos arreios inglezes para carros de um e dous cavallos, assim como xicotes para os mesmos: na rua da Cadeia do Recife n. 60, armazem de Henry Gibson.

— Vendem-se optimos lampeões para carro, dos melhores gostos vindos a este mercado: na rua da Cadeia do Recife n. 60, armazem de Henry Gibson.

-- Vendem-se as seguintes obras novas em francez: Les Liaisons dangereuses, lettres recueillies dans une societé, 4 volumes com estampas por 4,000 rs.; Le Compere Mathieu, ou les bigarrures de l'esprit humain, 4 volumes com estampas por 4,000 rs.; Choix des Lettres de Mirabeau a Sophie, 4 volumes por 4,000 rs.; Le Bouquet de Mariage, révélations sur les mœurs du siécle, par Paul Séverin, 2 volumes por 4,000 rs: na loja da rua da Cadeia do Recife n. 50, de Cunha & Amorim, se dirá quem vende.

Cera de carnauba.

Na rua da Cadeia do Recife n. 50, vende-se cera de carnauba em porção e a retalho, por preço commodo.

— Vendem-se cabeçadas e loros inglezes: na rua da Cadeia do Recife n. 60, armazem de Henry Gibson.

-- Vendem-se duas pretas moças, de bonitas figuras, que engommam, cozinham e fazem todo o mais serviço de uma casa; 2 ditas boas quitandeiras e lavadeiras; 2 pardas de 20 annos, de mui boas figuras, uma corta e faz camizas de homem muito bem, marca e faz lavarinto; um moleque de 18 annos, bom para a praça ou campo; 1 preto de meia idade, bom para trabalhar em um sitio, tratar de roças, tirar leite e vir vender na praça, por a isso estar acostumado; e 1 casal de escravos bons para o trabalho de campo: na rua do Collegio n. 21, primeiro andar.

-- Vende-se a taverna da travessa das Cruzes n. 14, com poucos fundos, propria para qualquer principiante, por ter alguns commodos e estar em bom local: a tratar na mesma travessa n. 8.

-- Vende-se cera de carnauba em grandes e pequenas porções: na rua Nova n. 65.

— Vende-se bacalhão de escama, muito superior fazenda, a 6,500 rs. cada barrica: no armazem do Annes, no caes da alfandega.

Enxadas.

Na rua Nova n. 20, continua-se a vender as acreditadas enxadas, calçadas d'aço: na loja de João Fernandes Parente Vianna.

Marroquim.

Vende-se marroquim de todas as cores e de boa qualidade, a 1,400 rs. a pelle: na rua Nova n. 20, loja de João Fernandes Parente Vianna.

Folha de Flandres.

Vende-se folha de Flandres em porção e a retalho, couro de lustro e bandejas finas por preços mais baratos do que em outra qualquer parte: na rua Nova n. 20, loja de João Fernandes Parente Vianna.

Loteria.

Vendem-se meios bilhetes da loteria do Livramento, cujas rodas andam no dia 31 do corrente infalivelmente: na praça da Boa-Vista, botica n. 32.

-- O facultativo J. B. Casanova, tendo de fazer uma viagem a França, vende varias obras de medicina, tanto da allopathia como da homœopathia, ferros de cirurgia e carteiras homœopathicas: na rua das Cruzes n. 28, segundo andar.

Bombas de ferro.

Vendem-se bombas de repuxo, pendulas e picota para cacimba: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10, fundição de ferro.

Arados de ferro.

Vendem-se arados de ferro de differentes modelos: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10, fabrica de machinas e fundição de ferro.

-- Vende-se farinha galega em barricas e meias ditas, velas de espermacete americano e chá hyson de superior qualidade, em lotes a vontade do comprador: no escriptorio de Matheus Austin & Companhia, rua do Trapiche n. 36.

AGENCIA
da fundição Low-Moor.
RUA DA SENZALLA NOVA N. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas o meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

Vende-se superior farinha gallega, em meias barricas: no escriptorio de Deane Youle & C., ou em seu armazem do becco do Gonçalves.

A 40 rs. a caixinha.

Vende-se a melhor qualidade possivel de palitos para tirar fogo, pelo barato preço de 40 rs. a caixinha de páo, e a 20 rs. a de papel: na rua do Queimado n. 16, loja de José Dias Simões.

Chumbo de munição.

Vende-se no armazem de J. J. Tasso Junior, rua do Amorim n. 35.

Os melhores gostos, padrões novos.

Vendem se chitas escuras, muito finas, cor de bronze, padrões miudos e ramagem inteiramente nova, pelo diminuto preço de 240 rs. o covado: na rua do Crespo n. 14, loja de José Francisco Dias.

Boticas homœopathicas, na rua do Crespo, loja n. 4.

-- Vendem-se boticas de 24, 36 e 60 tubos, grandes e pequenas, com os seus competentes livros, vindas ultimamente do Rio de Janeiro, do grande estabelecimento central da rua de S. José n. 59.

-- Vendem-se duas traves de 25 palmos de comprimento e 1 palmo de grossura, de boa qualidade e preço commodo, por ser resto d'obra: na travessa da Penha, sobrado n. 25.

-- Vendem-se amarras de ferro: na rua da Senzalla nova n. 42.

A 1,600 rs.

Vendem-se novos córtes de brim trançado escuro com duas varas e meia cada córte a 1,600; cassa franceza de bom gosto, a 2,600 rs.; peças de esguião de algodão com 12 varas, a 2,400 rs. a peça; cobertores de algodão de côres, a 720 rs.: na rua do Crespo n. 6, loja ao pé do lampeão.

Deposito de cal virgem.

Na rua do Torres n. 12, ha muito superior cal nova em pedra, chegada ultimamente de Lisbôa no brigue *Tarujo-Terceiro*.

Cabeçadas inglezas.

Vendem-se cabeçadas inglezas roliças e chatas, loros e silhas de lãa: na rua do Trapiche n. 10.

Aos Srs. de engenho.

Vendem-se chapeos de palha por commodo preço: na rua da Cadeia do Recife n. 23.

Muitissimo barato para acabar.

Vendem-se vellas de carnaúba do Aracaty, sapatos, courinhos, espanadores, esteiras e chapeos de palha; tudo muito barato por se querer liquidar, e vindo do Aracaty no ultimo navio: na rua da Cadeia do Recife n. 23.

Vendem-se chitas limpas a 120 rs.

Peças de chitas limpas, rôxas, para luto aliviado, a 4,500, e 120 rs. o covado; córtes de cambraias com 6 varas e meia, de bonitos padrões e de côres fixas, a 2,600; e 100 saccos novos de estopa, cada um com 2 varas, por atacado a 320 rs.: na rua larga do Rozario n. 48, primeiro andar.

SSSF.

Farinha nova da marca SSSF, chegada ultimamente: na rua do Amorim n. 35, armazem de J. J. Tasso Junior.

Potassa da Russia.

Vende-se potassa da Russia, recentamente chegada, e de muito superior qualidade: na rua do Trapiche n. 17.

Loteria de N. S. do Livramento.
Aos 5:000$000.

Na rua da Cadeia n. 46, loja de miudezas, vendeu-se o meio bilhete n 1454 da loteria de N. S. do Livramento em que sahio a sorte grande de 5:000,000 rs., e estão expostos á venda os afortunados bilhetes e cautelas da mesma loteria, que corre impreterivelmente no dia 31 de janeiro corente.

Bilhetes	11,000
Meios	5,500
Decimos	1,100
Vigesimos	600

Taixas para engenho.

Na fundição de ferro da rua do Brum, acaba-se de receber um completo sortimento de taixas de 4 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda por preço commodo, e com promptidão embarcam-se, ou carregam-se em carros sem despezas ao comprador.

Moendas superiores.

Na fundição de C. Starr & Companhia, em S.-Amaro, acham-se á venda moendas, de canna, todas de ferro, de um modelo e construcção muito superior.

Cimento.

Vendem-se barricas com superior cimento, chegado no ultimo navio de Hamburgo na rua do Amorim n. 35, armazem de J. J. Tasso Junior.

Deposito de potassa e cal.

Vende-se muito nova e superior potassa, assim como cal virgem e pedra, recentemente chegada de Lisbôa, por preço rasoavel: na rua da Cadeia do Recife n. 12, armazem.

Grande sortimento de charutos da fabrica de S. Felix, no armazem de Crocco & Companhia, rua da Cruz n. 21.

São chegados a este armazem os verdadeiros charutos regalos, regalia, caçadores, deputados, venus, senadoras e soberanos de Havana, em caixas de cem e 250, por preços rasoaveis.

Liquidação de fazendas.

Na rua Nova esquina que volta para a camboa do Carmo, loja n. 23 de Antonio Gomes Villar, estão se vendendo fazendas que nesta loja já existiam por menos a terça parte de uns primitivos preços, e entre as muitas qualidades teem as seguintes por estes preços.

Jarros finos de banha	1,000
Fitas de sarjas, de setim e tafetá largas, vara	320
Idem, de 4 dedos, vara	240
Idem, de 3 e 4 dedos	a 120 e 160
Idem, de velludo estreita de côres	120
Luvas de pellica para senhora e para homem	500
Leques de papel, cabo de osso fino.	640
Idem, de escomilha preta	400
Idem, de papel finos, cabo de marfim, de	4,000 a 20,000
Chapeos de palha finos, lizos, abertos e bordados, de	3,000 a 4,000
Gravatas de chitas	160
Idem, de seda, pretas e de côres	320
Idem, de couro de lustro para militar	240
Setins de côres lizos, covado	640
Idem, branco muito boa fazenda	800
Sarjas de côres para vestido, covado	1,200
Córtes de vestido de seda brancos para noivas.	30,000
Mantas de setim de côres matisadas	8,000
Idem, de sarja, dita, dita	10,000
Chales de seda furta côres	4,000
Luvas curtas de linho para senhora, o par	160
Idem, de seda abertas para senhora	320
Meias de seda abertas branca para senhora	1,000
Idem, pretas para senhora	1,000
Idem, para homem	1,000
Idem, lizas para homem	1,000
Idem, branca para dito	1,000
Carteiras finas de feixe	320
Sapatos de setim pretos, o par	1,000
Botins gaspiados, pretos e de cores para senhora	1,000
Sapatos de setim branco para	1,000
menina	1,000
Chinellas de marroquim de côres para homem,	1,000
Chapeos de sol de seda para senhora	2,000
Lenços de cambraia de linho, lizos, de	1,000 a 3,000
Idem, bordados com bicos	4,000 a 20,000
Idem, de seda preta e de côres para gravata	3,000
Chicotes de junco ou cana para carro, de	2,000 a 4,000
Idem, de baleia para carro	3,000 a 6,000
Bengallas finas de junco e cana de	320 a 2,000
Chicotes finos para montaria, de	1,000 a 2,000

Um grande sortimento de flores finas sendo caixos, ramos, rosas para vestido, penas de muitas qualidades, bicos de blondes de todas as larguras, bicos de dentelle pretos, estreitos e largos de muito boa qualidade para capotinho e mantellete, tudo muito em conta.

Deposito de cal e potassa.

Cunha & Amorim, na rua da Cadeia do Recife n. 50, receberam pelos ultimos navios de Lisboa *Novo Vencedor*, *Carlota e Amelia* barris com cal virgem, e vendem, tanto a cal como a potassa, por menos preço do que em outra qualquer parte.

Para fechar contas.

Vende-se cera de carnaúba, courinhos de cabra, solla e uma balança com braços, conchas, correntes de ferro e pesos, propria para armazem de carne, venda ou bordo de embarcação: tudo por preço commodo: na rua dos Tanoeiros, armazem n. 5.

Arados de ferro.

Na fundição da Aurora, em S. Amaro, vendem-se arados de ferro de diversos modelos.

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão transado daquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

— Vendem-se caixas com cera em velas do Rio de Janeiro: na rua da Alfandega Velha n. 5, escriptorio.

Antigo deposito de cal virgem.

Na rua do Trapiche, n. 17, ha muito superior cal nova em pedra, chegada ultimamente de Lisbôa no brigue *Tarujo III*.

— Vende se muito boa farinha de mandioca, recentemente chegada de Santa Catharina, em porção ou a retalho, por preço commodo: a bordo do brigue *Soares*, fundeado na volta do Forte do Mattos, ou na rua da Alfandega Velha n. 5. escriptorio.

Roga-se aos freguezes que tenham toda attenção para o novo sortimento que existe na loja da rua do Crespo n. 6, ao pé do lampeão.

Vendem-se cassas pintadas de côres fixas a 260 e 280 rs. o covado; córtes de brim branco de linho puro, a 1,920 rs; ditos de fustão muito finos, a 560 e 640 rs.; cassa preta propria para luto aliviado, a 120 rs. o covado; zuarte de côr, a 200 rs.; riscado de linho para casacas, a 240 rs o covado, e outras muitas fazendas por preço commodo.

Cal virgem de Lisbôa,

da melhor que ha no mercado, e chegada ha dias pelo brigue *Empreza*: trata-se com A. C. de Abreu, na rua da Cadeia do Recife n. 37.

Loteria de N. S. do Livramento.

Na praça da Independencia n. 4, loja de miudezas, vendem-se os afortunados bilhetes, meios e cautelas da mesma loteria, que corre impreterivelmente no dia 31 do corrente mez.

Bilhetes	11,000
Meios	5,500
Quartos	2,600
Quintos	2,100
Decimos	1,100
Vigesimos	600

No deposito da rua da Moeda n. 15, ha para vender superior cal em pedra, recentemente chegada de Lisbôa, em o brigue *Conceição de Maria*, por preço rasoavel: tambem ahi se vendem pesos de duas e de uma arroba, por preço commodo; ha tambem effectivamente no mesmo deposito barris de mel para embarque.

Cheguem a pechincha que se estão acabando.

Vendem-se relogios americanos, proprios para cima de mesa, mui bons reguladores e por preço muito commodo para chegarem aos pobres: na rua do Trapiche n. 8, e na rua de Agoas-Verdes n. 62.

-- Vendem-se coleções do *Medico do Povo*, de 1 a 21, na rua do Crespo, loja n. 4.

Aos 5:000,000 rs.

Vendem-se meios bilhetes da loteria a favor das obras da igreja de N. S. do Livramento, que corre no dia 31 do corrente mez: no Aterro da Boa Vista, loja de calçado n. 58.

Quem quer 5:000$000!

Quem quizer a sorte grande da loteria do Livramento, que infalivelmente corre no dia 30 do corrente mez, apresse-se a comprar algum dos poucos bilhetes que ainda restam, nas lojas da esquina da rua do Cabuga ns. 11 e 9, juntas a botica de João Moreira.

Tecido de algodão trançado na fabrica de Todos os Santos.
Na rua da Cadeia n. 52,

vendem-se por atacado duas qualidades, proprias para saccos de assucar e roupa de escravos.

Farinha a 2,000 réis

a sacca: vende-se no armazem de Campello Filho, rua da Cadeia do Recife n. 64.

-- Vendem-se 10 saccas de superior carnaúba; 250 courinhos de cabra; 13 pares de sapatões de couro de lustro, mui bem feitos e de talho moderno; uma toalha de bretanha de linho com lavarinto, muito bem acabada e fina: tudo se vende por commodo preço: na rua da Cadeia Velha n. 24, primeiro andar, de manhãa até ás 9 horas, e a qualquer hora da tarde.

-- Vende-se uma preta moça, gorda e sadia, que engomma bem, cose, cozinha e lava, o que tudo se afiança: na rua larga do Rozario n. 46, primeiro andar.

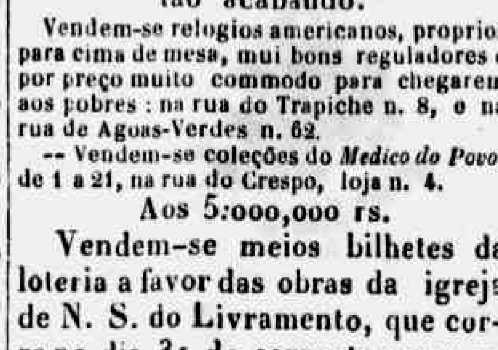

Rua do Collegio n. 4.

Neste estabelecimento se encontrará sempre o mesmo sortimento de chapéos de sol ja annunciados, assim como sedas e pannos em peça para as armações servidas, baleias para vestidos e espartilhos de senhoras. Concerta-se toda a qualidade de chapéos de sol, tudo por menos preço do que em outra qualquer parte.

— Vendem-se relogios de ouro e prata, patente inglez: na rua da Senzalla Nova n. 42.

Farinha de mandioca.

Vende-se farinha de Santa Catharina, a melhor que existe no mercado, em saccas ou sem ellas, por preço mais comodo do que em outra qualquer parte: na rua da Cruz do Recife n. 40, primeiro andar.

-- Na rua da Cadeia velha, primeiro andar da casa n. 24, de Manoel Antonio da Silva Antunes, vende-se um rico sortimento de chapéos de palha da Italia, abertos para senhora, camisetas de cambraia, colerinhos, romeiras, manguitos, punhos, tudo excellentemente bordado, bicos finissimos, ricas fitas, capotinhos e manteletes de filó e de seda pretos, e outros objectos de gosto; bem como um completo sortimento de fazendas: tudo se vende por preços muito rasoaveis.

—Deposito de espelhos das manufacturas de França: na rua do Passeio n. 19.

— Vendem-se chapéos do Chile, pequenos, pelo barato preço de 5 e 6,000 rs., e ditos da Italia, chegados ha poucos dias: na rua Nova n. 44, fabrica de chapéos.

Um bom official de pedreiro.

Vende-se um escravo, preto, official de pedeiro, moço e de bonita figura; uma parda boa cozinheira e engommadeira, com uma filha de 4 mezes; e um preto, moço, robusto, bom trabalhor de enxada, proprio para engenho ou armazem de assucar, por ter muita força: na rua larga do Rozario, n. 48, primeiro andar.

-- Vende-se fio porrete, vindo do Porto; caixas de pinho vasias; rodas de arcos de páo para barricas de assucar; pregos ripaes do Porto: na rua da Cruz n. 49, escriptorio.

-- Na rua da Cruz n. 10, em casa de Kalkmann Irmãos, continua-se a vender charutos de Havana, verdadeiros, ao preço de 8 e 20,000 rs. o cento.

-- Vende-se uma escrava parda, de 27 annos pouco mais ou menos, fiel, que compra, cozinha, ensaboa e faz o mais arranjo de casa: na rua do Rangel, loja n. 5.

-- Em casa de Kalkmann Irmãos, vende-se vinho bordeaux, cherry, rhum cognac e vinho do reino: tudo da melhor qualidade.

He baratissimo.

Vendem-se sapatões de couro de lustro a 1,600 e a 2,000 rs., preço dos sapatos ordinarios, e livre da massada de engraxar-se: na rua da Cadeia do Recife, loja numero 9.

-- Vendem-se obras de ouro, como sejam: pulseiras, correntes para relogios, brincos, alfinetes, anneis, etc.: tudo do mais apurado gosto: em casa de Kalkmann Irmãos: rua da Cruz n. 10.

-- Vende-se, na rua do Crespo, loja n. 1, ao pé do arco de Santo Antonio, castiçaes prateados do gosto o mais moderno, sendo os grandes a 4,000 rs. e os pequenos a 3,500 rs., proximamente chegados de Lisbôa: a elles antes que se acabem.

Instrumentos de musica,
como sejam: zabumbas, caixas de guerra, arcos de campas, pratos, pandeiros, baixos de harmonia, trombones, clarins de chaves e lisos, cornetas de chaves e sem ellas, clarinetas, requintas, flautas, pifanos, etc.: vendem-se na rua da Cruz n. 10.

-- Vendem-se 4 lindos moleques de 8 a 18 annos; 8 pretos de 20 a 25 annos, sendo 2 peritos sapateiros e 1 oleiro; 2 pardos de 18 a 25 annos, tendo um bons principios de carpina; 3 pardas de 16 a 20 annos com habilidades; 5 pretas, sendo algumas com habilidades e proprias para todo o serviço, de 12 a 25 annos: na rua do Collegio n 3.

Venda de um sobrado em Goianna.

Vende-se um sobrado em perfeito estado, sito na rua do Meio da cidade de Goianna, por barato preço a dinheiro: os pretendentes dirijam-se á rua da Cruz n. 10.

Chapéos.

Maia Ramos & C., na rua Nova n. 6, acaba de receber vindo de França pelo ultimo navio, ricos chapéos de seda com pluma e trança, para meninos e meninas, e podem afiançar que neste genero he o melhor que tem vindo a esta cidade, os quaes se vendem por preço commodo.

Com 120,000 rs.

Uma preta muito propria para o serviço interno de uma casa, por saber bem cozinhar e engommar, cortada na quantia acima de 120,000 rs: nas Cinco Pontas, venda n. 141, largo do Terço.

-- Na rua da Cruz, casa de Kalkmann Irmãos, vende-se muito boa tinta em oleo, por barato preço.

A sorte grande.

Vendem-se meios bilhetes da loteria de N. S. do Livramento, cujas rodas andam no dia 31 do corrente, a 5,500 rs.: no pateo do Collegio, casa do Livro Azul.

-- Vende-se um muleque crioulo de bons costumes, a vista do comprador se dirá o motivo porque se vende: na rua da Praia numero 2.

Attenção.

— Na rua da Cadeia do Recife n. 50, vendem-se pessas de bretanha de 6 varas, a 2,880 rs.; chitas de coberta muito finas e fixa 220 rs. o covado; chita franceza, a 300 rs.; córtes de cambraia de seda, a 8,000; e de cambraia de algodão de côr, a 2,400 rs.; chapeos francezes de maça, a 6,600 rs.; ditos de sol de seda, a 5,000 rs.; córtes de fustão para collete, a 1,000 rs.; esguião muito superior, a 1,800 rs. a vara; fustão branco, a 300 rs.; lenços do cassa amarella, a 2,200 rs. a duzia; ditos francezes, a 2 880 rs.; ditos de cambraia para mão, a 3,200 rs. ditos de seda, a 1,000 rs. 1,600 rs. um; ditos de cambraia de linho, a 6,400 rs. a duzia; luvas de pelica para senhora, a 320 rs. o par; mantas de seda para dita, a 8,000 rs. 9,000 rs. e 10,000 rs. muito superiores; merinó o mais superior que ha, a 5,000 rs. o covado; e outras muitas fazendas que á vista se mostrarão.

-- Vende-se a taberna do becco do Monteiro n. 6, no Recife, propria para qualquer principiante, por ter poucos fundos e estar bem afreguezada, ou mesmo a armação com os pertences, independente dos generos: a tratar na mesma, ou na rua do Vigario n. 14.

Chemguem a pechincha.

Vendem-se superiores lingoiças de porco do sertão a 320 rs. a libra e outros mais objectos, tudo por commodo preço: nos quatro cantos da Boa Vista, esquina de S. Gonçallo, venda n. 1. Na mesma precisa-se de um menino para caixeiro, tendo alguma pratica, sendo portuguez ou Brasileiro, e prestando fiança a sua conducta.

Aos 5:000,000 réis.

Vendem-se meios bilhetes da loteria de N. S. do Livramento, que corre impreterivelmente no fim do corrente mez: na pracinha do Livramento n. 67, loja de José Martins da Cruz.

— Vende-se superior potassa, muito nova, chegada na escuna *Galante Maria* do Rio de Janeiro, por preço muito commodo: no armazem de Dias Ferreira, no caes da Alfandega, ou a tratar com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

-- Vende-se um sellim de senhora, novo e bom, com pertences: na rua Formosa na quarta casa terrea.

Velas de cera do Rio de Janeiro.

Vendem-se, por preço commodo, velas de cera, muito bom sortimento, em caixas: no armazem de Dias Ferreira, no caes da Alfandega, ou a tratar com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

-- Vende-se uma casa de taipa, com muitos commodos e em um dos melhores lugares para ter qualquer negocio, na matriz da Varsea: os pretendentes dirijam-se á rua do Queimado n. 53.

— Vendem-se arados americanos dos modelos mais approvados: na rua do Trapiche n. 8.

— Vende-se fumo em folha para capa e miolo de charutos, por preço muito commodo, assim como saccas com farinha de mandioca: trata-se nos armazens de Gouvêa & Dias e Dias Ferreira, no caes da Alfandega, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche numero 34.

-- Vende-se uma casa na estrada da Capunga n. 14, em chãos proprios, perto do rio de Capibaribe, de pedra e cal, com 30 palmos de frente, 4 quartos, sotão, cozinha fóra, grande quintal, coxeira para 3 cavallos, mais 1 quarto para escravos, todo murado de pedra e cal, com alguns arvoredos e portão de ferro: a tratar na mesma casa, ou no becco da Lingoeta, com Manoel Gonçalves Pereira, n. 8.

-- Na rua das Cruzes n. 28, segundo andar, vende-se uma serafina com 4 oitavas e meia, propria para igreja ou sallões, e um relogio de ouro patente suisso.

Escravos fugidos.

-- No dia 24 de junho do anno proximo passado fugio do Jardim Botanico, na cidade de Olinda, um preto do gentio, de nome Paulo, de 25 annos pouco mais ou menos, baixo, sem barba, com defeito em um braço, que o maneja com pouca destreza; he bem ladino e costuma embriagar-se: quem delle souber, póde dirigir-se ao lugar supra dito, que será recompensado com generosidade.

-- Fugio, na noite de 16 do corrente, uma preta da Costa, de nome Anna Rita, moça, baixa, côr fula, sobr'olhos carnudos; tem apparecido nos bairros de S. José e Boa Vista; levou vestido de chita preta e panno da Costa já usado; tem calombos pelas costas, signaes de sua terra: quem a conduzir á rua de Apollo n. 27, será recompensado.

100,000 réis.

Fugio de bordo do brigue nacional *Sem Par* um escravo crioulo, de nome Euzebio, representa ter 24 annos, alto; levou calça, camiza e bonet azues; consta que elle anda pelas immediações de Olinda, intitula-se forro e he conhecido pelo nome de Euzebio José Perena: roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo de o pegarem e levar á rua do Trapiche casa de Novaes & Companhia n. 34, que gratificará.

O mulatinho Agostinho fugido.

Na noite de 11 para 12 do passado ausentou-se o escravo Agostinho, pardo acaboclado, cabellos pretos e lisos, pés grandes com os dedos grandes grossos e cambados para dentro; he filho do sertão, muito fallador e fiota: roga-se as autoridades policiaes, capitães de campo, assim como a toda e qualquer pessoa que o encontrar, de prende-lo e conduzi-lo a seu senhor Bento José Taveira, na rua da Cruz n. 20, que não só pagará todas as despezas, como offerece uma generosa recompensa a quem o trouxer.

-- Fugio, no dia 1.º de dezembro de 1850, o escravo Luiz Pereira, pardo, estatura ordinaria, côr macilenta, cabellos pouco carapinhados e alejado de um dedo de uma das mãos; tem o dedo minimo de um dos pés ligado ao outro, aspecto pouco agradavel, canhôto, de 30 annos e com officio de sapateiro: dá-se 100,000 rs. a quem o levar ao engenho Caraúna, freguezia de Santo Amaro de Jaboatão, ou á rua da Cruz n. 46, primeiro andar.

-- Fugio, no dia 16 do mez proximo passado, do engenho Onça, freguezia de Una, um casal de escravos, de nome Raimundo e Maria, tendo o primeiro 35 annos pouco mais ou menos, acaboclado, cabellos caixados, cara larga, com falta de dentes na frente, baixo, cheio do corpo, pernas um tanto arqueadas e grossas. Este escravo ja foi da cidade de Sobral, o qual foi vindo pelo Sr. Manoel Gonçalves da Silva a Ignacio Ferreira de Mello: Maria de 25 a 30 annos, de nação Angola, muito ladina, baixa, corpo regular e pés pequenos; tem na testa alguns cabellos brancos. Roga-se, pois, a todas as autoridades policiaes e capitães de campo, assim como a toda e qualquer pessoa que os ditos pegarem, leve-os a seu senhor, morador no dito engenho acima, ou nesta praça a Manoel Antonio de Santiago Lessa, morador na rua Formosa, que se recompensará.

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA.